

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2024/05/24 (101/2024) 24 de maio de 2024

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença do TPI, Juiz 3, relativa à MNA n.º 682265, julga procedente o recurso e recusa o registo. O Ac. do TRL julga o recurso improcedente e confirma a decisão recorrida.	7
Sentença do TPI, Juiz 1, relativa à MNA n.º 685220, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu o registo. O Ac. do TRL não admite o recurso por falta de conclusões.	41
Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais	56
Cópia da Sentença do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo Local Criminal de Santo Tirso - Juiz 2, respeitante ao processo n.º 13/18.6GASTS.....	56
PATENTES DE INVENÇÃO	60
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	60
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	61
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A	62
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	63
DESENHOS OU MODELOS	64
Pedidos - BB/CA1Y.....	64
Concessões - FG4Y.....	68
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	69
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	70
Pedidos	70
Concessões	92
Vigências por sentença.....	95
Recusas.....	96
Renovações	99
Caducidades por falta de pagamento de taxa	100
Caducidades por sentença	102
Averbamentos.....	103
Renúncias.....	105
Outros Atos.....	106
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	108
Declarações de Invalidez	109
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	110
Concessões	110
REGISTO DE LOGÓTIPOS	111
Pedidos	111
Concessões	113
Renovações	114
Caducidades por falta de pagamento de taxa	115
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho.....	116

REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	117
Desistências.....	117
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	118
PROCURADORES AUTORIZADOS	140

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do TPI, Juiz 3, relativa à MNA n.º 682265, julga procedente o recurso e recusa o registo. O Ac. do TRL julga o recurso improcedente e confirma a decisão recorrida.

Assinado em 04-03-2024, por
Alexandre Au-Yong Oliveira, Juiz Desembargador

Assinado em 04-03-2024, por
Armindo Manuel da Luz Condeiro, Juiz Desembargador

Assinado em 04-03-2024, por
José Paulo Abrantes Régisto, Juiz Desembargador



Processo: 62/23.2YHLSB.L1
Referência: 21250753

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo n.º 62/23.2YHLSB.L1 – Recurso de apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI)

SUMÁRIO (da responsabilidade do Relator)

1. As marcas em confronto nos presentes autos são

MARCA REGISTANDA (controversa)	MARCAS PRIORITÁRIAS
	

- Inexiste controvérsia sobre a identidade ou afinidade de produtos que estas marcas visam assinalar.
- Apesar das diferenças conceptuais, verbais e visuais existentes entre as marcas em confronto, julgamos que o tribuna *a quo* não errou quando concluiu pelo risco de confusão entre as mesmas, tendo em conta a proximidade entre os elementos DAVENE e DAVINES dominantes em termos de distintividade.

*



Processo: 62/23.2YHLSB.L1
Referência: 21250753

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do
Tribunal da Relação de Lisboa*

Índice

Relatório	2
CONCLUSÕES E PEDIDO (reprodução integral)	3
Questão prévia – rejeição da impugnação de matéria de facto	8
Questões a decidir	8
Fundamentação	9
Factos provados	9
Do mérito do recurso	12
Do risco de confusão entre marcas	13
Decisão	15

*

RELATÓRIO

Recorrente: MAXMIX - PRODUTOS DE BELEZA LTDA, com sede em Avenida dos Autonomistas, 3847, Sala 5 06090-027 OSASCO, Brasil.

Recorrida: DAVINES S.P.A., sociedade italiana, com sede em Via Don Angelo Calzolari 55/A 43126 Parma, em Itália.

1. A DAVINES S.P.A., ora Recorrida, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso, junto do TPI, do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da **marca nacional n.º 682265**, com o sinal,



, para a Classe 3 da classificação de Nice, **pedindo que fosse revogado o despacho recorrido recusando-se o registo de Marca.**



Processo: 62/23.2YHLSB.L1
Referência: 21250753

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

2. Citada, a MAXMIX - PRODUTOS DE BELEZA LTDA, ora Recorrente, apresentou resposta ao recurso junto do TPI, pugnando pela manutenção do despacho de concessão da marca proferido pelo INPI.

3. O recurso junto do TPI foi julgado procedente, e, em consequência, determinou-se a **recusa do registo da marca nacional n.º 682265**.

3. Inconformada com a sentença dela apelou a ora Recorrente, formulando as seguintes

CONCLUSÕES E PEDIDO (reprodução integral)

1. O presente recurso tem por objeto a reapreciação de matéria factual, bem como matéria de Direito.

2. Com o presente recurso pretende-se demonstrar que o Tribunal *a quo* cometeu um erro de Direito na sua Sentença, ao dar provimento ao Recurso e recusar a marca



nacional n.º 682265–

3. Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, b) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca, *inter alia*, “a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada (...)”.

4. Adicionalmente, determina o artigo 238.º, n.º 1 do CPI que uma marca se considera imitada quando, cumulativamente (i) a marca registada tiver prioridade; (ii) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; e (iii) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

5. A Recorrente considera que a sentença proferida não aplicou corretamente a norma fixada no 232º, n.º 1, b) do CPI.

6. Em termos concretos, o Tribunal *a quo* procede a uma aplicação errada da norma referida, em particular, em dois pontos: (i) no que diz respeito à prioridade das marcas da ora Recorrida; e (ii) no âmbito da comparação entre os sinais e restantes fatores para aferição do risco de confusão, ignorando os critérios normativos aceites nesta matéria.



Processo: 62/23.2YHLSB.L1
Referência: 21250753

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

7. Desde logo, no âmbito da apreciação do requisito da prioridade, o Tribunal *a quo* ignora a existência de uma marca nacional, devidamente registada, a marca n.º 509282, composta pelo

seguinte elemento misto: 

8. Esta marca tem data de prioridade que remonta a 29 de janeiro de 2013, sendo muito anterior à grande parte das marcas citadas como pertencendo à ora Recorrida.

9. A relevância desta marca, devidamente registada a nível nacional, é por demais evidente para o juízo de comparação a realizar no presente processo, pois os elementos nominativo e misto que compõem esta marca de 2013 já se encontra devidamente protegido e é da titularidade da ora Recorrente.

10. Neste contexto, a alegada prioridade referida pelo Tribunal *a quo* não constitui mais do que um exercício formal e que ignora, erradamente, os direitos de marca que já são da titularidade da ora Recorrente.

11. Adicionalmente, o Tribunal *a quo* comete dois erros de facto, que têm importância na análise do risco de confusão: por um lado, assume uma valorização substancial do elemento nominativo da marca da ora Recorrente, sem qualquer justificação normativa; e, por outro, fá-lo valorizando apenas o termo “DAVENE” (estilizado), esquecendo a outra parte nominativa, bem como o elemento exclusivamente figurativo, que não existe nos alegados sinais anteriores.

12. Em outras palavras, o Tribunal *a quo* simplesmente procede a um exercício “à la carte”, escolhendo os elementos que convêm à comparação, contrariando que análise sobre o risco de confusão deriva de uma apreciação global e não por via da escolha de elementos que se aproximam no caso concreto.

13. Pois, ao contrário do que defende o Tribunal *a quo* o juízo de comparação não é entre estes sinais:

DAVENE | DAVINES

Mas sim, entre estes:



14. São estes os sinais que os consumidores se irão confrontar no mercado e são estes que devem levados em consideração no âmbito do juízo de comparação, caso contrário, estar-se-á a falsear aquilo que consta do Registo.



Processo: 62/23.2YHLSB.L1
Referência: 21250753

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

15. Ora, apreciados em termos globais, não ressaltam fortes semelhanças entre os sinais, pelo que o consumidor não os irá confundir.

16. Desde logo, em termos conceptuais, os sinais em confronto não apresentam qualquer grau de semelhança, uma vez que o conteúdo semântico dos sinais ou o que estes invocam nada têm que ver; aliás, é o próprio Recorrido que nos indica esta mesma asserção, ao referir que o termo “DAVINES” foi criado pela aglutinação do prenome de seu fundador, DAVIDE BOLATTI, com a partícula NES oriunda do nome de sua irmã, integrando a denominação da empresa italiana; por outro lado, o termo “Davene” tem origem hebraica, estando relacionado a um nome próprio feminino ou à natureza.

17. Adicionalmente, quando os sinais não são idênticos, os sinais devem ser comparados não apenas pelo caráter alegadamente dominante, mas também pelos elementos distintos.

18. A composição da marca da Recorrente possui uma identidade própria, autonomizando-a das marcas da ora Recorrida, uma vez que contém elementos nominativos e figurativos que provocam o seu distanciamento e individualização em relação às marcas anteriores.

19. Outrossim, é importante referir que, ao contrário do que expõe a sentença proferida, o termo “PURITÀ” apresenta capacidade distintiva, o qual não encontra significado na língua portuguesa, portanto é expressão de fantasia nesta língua.

20. Além de ser distintivo, o termo “PURITÀ” não encontra correspondência nos sinais da Recorrida e, assim, contribui para aumentar a dissemelhança gráfica e fonética em comparação aos sinais da ora Recorrida.

21. Quanto ao termo “Davene”, que é apenas uma parte do sinal em confronto, apesar de terem em comum algumas letras, além de não existir qualquer semelhança conceptual, as letras em comum são estilizadas de formas completamente distinta na comparação dos sinais e estão colocadas em diferente posição, além de que o sinal registando contém componentes verbais e figurativos adicionais.

22. A análise do conjunto apenas determina uma maior dissemelhança: destaca-se que, além dos elementos nominativos distintivos, a marca registanda também é composta por elementos figurativos distintivos, quais sejam: a) termo “PURITÀ” na primeira linha, com estilização de letra diferenciada, letras maiúsculas e na cor preta; b) imagem com cinco pétalas preenchidas na cor vermelho escuro na segunda linha; c) termo “Davene” na terceira linha, com estilização de letra diferenciada (e totalmente distinta da estilização do termo “PURITÀ”), letra inicial “D” em maiúscula e demais letras minúsculas e na cor vermelho-escuro.

23. Para além do referido, considerando que o consumidor médio costuma fixar-se predominantemente no primeiro elemento nominativo da marca; deste modo, ao ler a marca da Recorrente, a composição será “PURITÀ DAVENE”.



Processo: 62/23.2YHLSB.L1
Referência: 21250753

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

24. Comparando-se os sinais do ponto de vista figurativo, os sinais  e  apresentam alto grau estilização completamente diferente do sinal registando, com destaque para a letra inicial minúscula “d”, e não apresentam qualquer outro elemento figurativo relevante.
25. Assim, conclui-se que os conjuntos das marcas em confronto não apresentam, de todo, semelhanças suficientes que possam induzir facilmente o consumidor em confusão ou associação entre os sinais.
26. Curiosamente, deve ser ainda relevado a posição incoerente da ora Recorrida.
27. Curiosamente, também a Recorrida em processo pendente no ordenamento jurídico brasileiro defende, categoricamente, que as marcas se valem pelo conjunto, sendo, citando a Recorrida, “totalmente distintas e inconfundíveis”.
28. A incoerência da posição da Recorrida é ainda mais evidente em outro aspeto: o facto de não se importar com as restantes marcas nacionais da Recorrente, que contêm também o termo “DAVENES”, que continuam registadas e a coexistir pacificamente com as marcas desta.
29. Ora, uma vez que a Recorrida concorda com a não confusão entre as marcas, tolerando, inclusive, a sua presença no registo e no mercado, a atitude ora da mesma só pode significar que a pretensão é afastar um concorrente do mercado, finalidade a que é alheia o sistema de propriedade industrial.
30. Como se não bastasse, conforme tem sido afirmado pela jurisprudência europeia, a coexistência de marcas em confronto num mercado determinado pode contribuir para a apreciação do risco de confusão entre essas marcas, em particular, até para a eventual diminuição do risco de confusão no espírito do público relevante.
31. Conforme foi demonstrado, a ora Recorrente é titular vários registos concedidos em Portugal, que assinalam produtos afins da marca da Recorrida e que contêm o termo controvertido.
32. Através da demonstração da coexistência das marcas referidas supra, infere-se, logicamente, que o risco de confusão fica diminuído, tendo sido totalmente acertada a decisão do INPI.
33. Não estamos perante marcas “novas”, que recentemente entraram no mercado, mas sim marcas que convivem há muito tempo, tanto em Portugal como em outros mercados.
34. Não contando com Portugal e Brasil, as marcas coexistem nas seguintes jurisdições: Arábia Saudita, Panamá, Argentina, Bahrain, Bolívia, Emirados Árabes Unidos, Japão, Moçambique, OAPI, Paraguai e Uruguai.
35. Nestes termos, resulta do acima exposto o seguinte: (i) que inexistente qualquer semelhança conceptual; (ii) que os elementos verbais das marcas são lidos de modo diferente e em diferente



Processo: 62/23.2YHLSB.L1
Referência: 21250753

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

número de sílabas; (iii) que a marca da Recorrente apresenta elementos figurativos distintivos ao conjunto; e que (iv) as marcas coexistem pacificamente, demonstrando-se, in loco, a inexistência de qualquer risco de confusão.

36. Todas estas diferenças formam uma impressão global do sinal da Recorrente que, de modo nenhum, pode representar um risco de confusão ou de associação aos olhos do consumidor relevante.

37. Finalmente, o Tribunal *a quo* fundamenta a sentença em decisões da EUIPO que envolveram as mesmas partes do presente litígio.

38. No entanto, o juízo levado a cabo pela EUIPO em nada influencia o presente caso por várias razões: (i) o sistema nacional de marcas é um sistema autónomo e aplica-se independentemente do sistema europeu e vice-versa; (ii) a perspetiva de análise é totalmente diferente: o conflito entre marcas europeias é aferido à luz do consumidor médio europeu, enquanto o conflito entre marcas nacionais ou com efeito em Portugal, é analisado à luz do consumidor médio português; e, mais importante, (iii) a causa de pedir em ambos os casos não coincide.

39. Deste modo, o Tribunal *a quo* cometeu um erro ao considerar para a sua fundamentação a decisão da EUIPO, que nem sequer diz respeito à marca da ora Recorrente e que está em causa.

40. Nestes termos e nos melhores de Direito que V/ Exas. doutamente suprirão, atento o supra exposto, deverá a presente sentença ser revogada e substituída por outra que mantenha o

PURITÀ

Davene

despacho do INPI que concedeu o registo da marca portuguesa n.º 682265 –

Nestes termos e nos mais de Direito, e sempre com o mui douto suprimento de V. Exa., deve o presente recurso ser admitido e julgado procedente, por provado, revogando-se a sentença recorrida e substituindo-se a mesma por nova decisão que confirme o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca portuguesa n.º 682265 –

PURITÀ

Davene

*

4. A Recorrida apresentou RESPOSTA ao recurso de apelação, pugnando pela manutenção do decidido em primeira instância.

5. Em sede do presente recurso de apelação, foi cumprido o disposto nos artigos 657.º, n.º 2 e 659.º, do Código de Processo Civil.

*



Processo: 62/23.2YHLSB.L1
Referência: 21250753

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Questão prévia – rejeição da impugnação de matéria de facto

6. Como é sabido, o objeto do recurso é delimitado pelas conclusões das alegações, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras (artigos 639.º, n.º 1 e 3, 663.º, n.º 2 e 608.º, n.º 2, do CPC).
7. Na conclusão n.º 1 do recurso, afirma a Recorrente que o “presente recurso tem por objeto a reapreciação de matéria factual”.
8. Mais resulta das conclusões n.º 7 e 8, que a Recorrente pretende que se fixe matéria de facto

relativamente ao registo de marca n.º 509282,  **Davene**.

9. Em sede de impugnação de matéria de facto incumbe ao Recorrente um **triplo ónus**, a saber:
 - a) de circunscrever ou delimitar o âmbito do recurso, indicando claramente os segmentos da decisão que considera viciados por erro de julgamento; b) de fundamentar, em termos concludentes, as razões da sua discordância, concretizando e apreciando criticamente os meios probatórios constantes dos autos ou da gravação que, no seu entender, impliquem uma decisão diversa; c) de enunciar qual a decisão que, em seu entender, deve ter lugar relativamente às questões de facto impugnadas. Este triplo ónus deve ser cumprido sob pena de rejeição (artigo 640.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).
10. Ora, se podemos concluir que a Recorrente cumpriu com o descrito em c), já quanto aos ónus descritos em a) e b), não se vislumbra o respetivo cumprimento. Note-se que a Recorrente não alude a qualquer documento ou peça processual para suportar a alegação em causa e justificar o requerido aditamento de factos.
11. Pelo exposto, a impugnação da matéria de facto deve ser **rejeitada**, o que se decide.

•

QUESTÕES A DECIDIR

- a) Verifica-se risco de confusão entre marcas prioritárias e marca registanda?



Processo: 62/23.2YHLSB.L1
Referência: 21250753

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

FUNDAMENTAÇÃO

Factos provados

- 1) Em 08/03/2022, a Recorrida MAXMIX - PRODUTOS DE BELEZA Ltda pediu o

PURITÀ



registo da marca nominativa nacional n.º 682265, com o sinal:

- 2) O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos classificação de Nice: Classe 3: produtos e tratamentos para o cabelo; cremes condicionadores; condicionadores para o cabelo; hidratantes para o cabelo; champô para o cabelo; preparações para higiene pessoal; óleos para pentear; tónicos capilares; loções capilares não medicinais; máscaras para o cabelo.
- 3) Em 17/06/2022, DAVINES S.P.A. apresentou reclamação, alegando a prioridade dos seguintes registos de marca:

3.1. Marca da União Europeia n.º 018494293 DAVINES, requerida em 15.06.2021 e concedida em 8.10.2021, para assinalar perfumaria; óleos essenciais; cosméticos; loções para o cuidado do cabelo; champôs; condicionadores para o cabelo; cosméticos para o uso nos cabelos; produtos e tratamentos para o cabelo; cremes para o cabelo, espuma para os cabelos, óleo para amaciar o cabelo, laca para o cabelo, geles para o cabelo, ceras para os cabelos, emolientes para o cabelo; tinturas para o cabelo; preparações de coloração para uso cosmético; tintas para cabelos; descolorantes para uso em cosmética; descolorantes para os cabelos; preparações para remoção de cores; óleos de toilette; sabão; sabonetes; preparações antitranspirantes para higiene pessoal; sabões desodorizantes; leites de limpeza para os cuidados da pele; cremes para o corpo e para o rosto, loções para o corpo e o rosto, máscaras para o rosto e o corpo, emulsões para o rosto e para o corpo, óleos corporais e faciais e barras para a pele, unguentos para o rosto e para o corpo, hidratantes para o rosto e o corpo, preparados cosméticos faciais e corporais; gel para barbear; espuma de barbear; creme de barbear; loções pós-barba [after-shave]; preparações para barbear; preparações cosméticas; cremes cosméticos; óleos para uso cosmético; loções para uso cosmético; toalhetes cosméticos pré-humedecidos; lenços impregnados de loções cosméticas; produtos para amaciar a pele; preparações cosméticas para o cuidado da pele; óleos de massagem não medicinais; cremes de massagem, não medicinais; maquilhagem; preparações para bronzear [cosméticos]; preparações de proteção solar; óleos de banho não medicinais; sais de banho; preparações cosméticas para o banho; sais de banho; pó de talco para a



Processo: 62/23.2YHLSB.L1
Referência: 21250753

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

toilette; preparações depilatórias; dentífricos; preparações para o cuidado das unhas; perfumes; águas de toilette, na classe 3 da Classificação Internacional de Nice;

3.2. Marca da União Europeia n.º 011375086, **davines** requerida em 26.11.2012 e concedida em 29.04.2015 para assinalar, entre outros, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; champô; champôs condicionadores; produtos para alisar os cabelos; preparações para deixar os cabelos soltos; cremes para os cabelos; hidratantes capilares; amaciadores para hidratar os cabelos; preparações para pentear; loções para os cuidados dos cabelos; cera para os cabelos; tratamentos para cabelos rebeldes; produtos amaciadores para cabelos; amaciadores para cabelos; emolientes para os cabelos; geles de protecção capilar; laca para o cabelo; geles para os cabelos; tintas para cosmética; tintas para cabelos; produtos de coloração para fins cosméticos; tintas para cabelos; descolorantes para uso em cosmética; produtos para descolorar os cabelos; produtos para tirar tinturas; óleos de toilette; sabões; sabonetes; desodorizantes; sabões desodorizantes; hidratantes para o corpo; leites para os cuidados da pele; cremes nutricionais (não medicinais); hidratantes para o corpo; cremes para o corpo; emulsões corporais; máscaras em creme de aplicação corporal; óleo para o corpo; unguentos para o corpo; óleos em spray para o corpo; talcos; talco para o corpo; cremes faciais; loções faciais; máscaras faciais; máscaras de beleza; máscaras esfoliantes faciais para fins higiénicos; hidratantes para o rosto [cosméticos]; gel para barbear; espuma de barbear; cremes de barbear; loções pós-barba [after-shave]; produtos para barbear; preparações cosméticas; cremes cosméticos; óleos para uso cosmético; loções para uso cosmético; toalhetes higiénicos pré-impregnados; lenços impregnados de loções cosméticas; produtos para amaciar a pele; produtos cosméticos para os cuidados da pele; óleos não medicinais de massagem; cremes não medicinais de massagem; produtos de maquilhagem; produtos cosméticos para bronzear a pele; cremes de protecção solar; óleos não medicinais para o banho; pós para o banho; preparações cosméticas para o banho; sais de banho; produtos depilatórios; dentífricos; produtos para o cuidado das unhas; perfumes; água de toilette, na classe 3 da Classificação Internacional de Nice;

3.3. Marca da União Europeia n.º 018026811, **davines** requerida em 22.02.2019 e concedida em 12.07.2019 para assinalar, entre outros, perfumaria; óleos essenciais; cosméticos; loções para o cuidado do cabelo; champôs; condicionadores para o cabelo; cosméticos para o uso nos cabelos; produtos e tratamentos para o cabelo; cremes para o cabelo; espuma para os cabelos; óleo para amaciar o cabelo; laca para o cabelo; geles para o cabelo; ceras para os cabelos; emolientes para o cabelo; tinturas para o cabelo; preparações de coloração para uso cosmético; tintas para cabelos; descolorantes para uso em cosmética; descolorantes para os cabelos;



Processo: 62/23.2YHLSB.L1
Referência: 21250753

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

produtos para tirar tinturas; óleos de toilette; sabões; sabonetes; produtos antitranspirantes para a toilette; sabões desodorizantes; leites de limpeza para os cuidados da pele; cremes para o corpo e para o rosto; loções para o corpo e o rosto; máscaras para o rosto e o corpo; emulsões para o rosto e para o corpo; óleos para o corpo e para o rosto; unguentos para o rosto e para o corpo; hidratantes para rosto e o corpo; preparados cosméticos faciais e corporais; gel para barbear; espuma de barbear; creme de barbear; loções pós-barba [after-shave]; produtos para barbear; preparações cosméticas; cremes cosméticos; óleos para uso cosmético; loções para uso cosmético; toalhetes cosméticos pré-humedecidos; lenços impregnados de loções cosméticas; produtos para amaciar a pele; produtos cosméticos para os cuidados da pele; óleos de massagem não medicinais; cremes de massagem, não medicinais; maquilhagem; preparações para bronzear [cosméticos]; preparações de proteção solar; óleos de banho não medicinais; sais de banho; preparações cosméticas para o banho; sais de banho; pó de talco para a toilette; preparações depilatórias; dentífricos; produtos para o cuidado das unhas; perfumes; águas de toilette, na classe 3 da Classificação Internacional de Nice.

- 4) O INPI indeferiu a reclamação e concedeu o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 22 de dezembro de 2022.
- 5) Por decisão de 28.08.2019, no âmbito do processo de Oposição n.º B2633975, o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) recusou o pedido de



registo da Marca da União Europeia n.º 014608723 à Recorrida por ser confundível com o registo da Marca da União Europeia n.º 11375086 DAVINES, conforme documento n.º 1 junto com o Recurso.

- 6) Por decisão de 01/03/2021, no âmbito do processo de Oposição n.º B3117300, o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) recusou o pedido de registo da Marca da União Europeia n.º 18 168 149 **Danive**, por ser confundível com o registo da Marca da União Europeia n.º 11375086 .

Inexistem factos não provados.

•



Processo: 62/23.2YHLSB.L1
Referência: 21250753

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

DO MÉRITO DO RECURSO

12. Resulta do artigo 1.º do CPI que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.
13. Neste domínio, como é sabido, a marca destina-se a distinguir produtos e serviços de uma empresa dos de outras empresas (artigo 208.º, do CPI), não sendo admissíveis marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo (artigo 209.º, n.º 1, alínea a), do CPI).
14. Daí que se afirme que a função essencial da marca é a função de garantir aos consumidores a proveniência do produto ou serviço (a chamada função de indicação de origem), ainda que possa complementarmente desempenhar outras funções, designadamente, a função de garantia da qualidade dos produtos e serviços e/ou as funções de comunicação, de investimento ou de publicidade.
15. Está unicamente em causa nestes autos o conceito legal de imitação e respetiva aplicação ao caso concreto.
16. Conforme resulta do artigo 238.º, n.º 1, do CPI, o **conceito de imitação inclui 3 requisitos cumulativos**: a) A prioridade de uma marca registada; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.
17. No caso concreto, a Recorrente pretende ver concedido o registo da marca nacional nº

PURITÀ

Davene

682265, com o sinal , para a Classe 3 da classificação de Nice: produtos e tratamentos para o cabelo; cremes condicionadores; condicionadores para o cabelo; hidratantes para o cabelo; champô para o cabelo; preparações para higiene pessoal; óleos para pentear; tónicos capilares; loções capilares não medicinais; máscaras para o cabelo.

18. O registo de tal marca foi pedida em **08-03-2022** (facto provado n.º 1).
19. Tendo em conta a factualidade descrita no facto provado n.º 3, não podem existir dúvidas sobre a **prioridade** das seguintes marcas tituladas pela Recorrida:



Processo: 62/23.2YHLSB.L1
Referência: 21250753

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- a) Marca da União Europeia n.º 011375086,  requerida em 26.11.2012 e concedida em 29.04.2015
 - b) Marca da União Europeia n.º 018026811,  requerida em 22.02.2019 e concedida em 12.07.2019
 - c) Marca da União Europeia n.º 018494293 DAVINES, requerida em 15.06.2021 e concedida em 8.10.2021;
20. Também não podem existir dúvidas sobre a **identidade ou afinidade** entre produtos das diversas marcas em questão, nem este juízo foi colocado em causa no presente recurso (cf. artigo 31 da motivação do recurso).
21. Passemos, assim, à apreciação do último requisito da imitação.

Do risco de confusão entre marcas

22. Nesta sede, a Recorrente, discordando das conclusões do tribunal *a quo*, alega que inexistente risco de confusão entre as marcas em questão.
23. Para sustentar tal conclusão, alega a Recorrente que “apreciados em termos globais, não ressaltam fortes semelhanças entre os sinais, pelo que o consumidor não os irá confundir” (conclusão n.º 15).

Apreciação deste tribunal

24. Existe risco de confusão entre marcas (incluindo um risco de associação) se existir a possibilidade de o público relevante - o **consumidor** atual ou potencial dos produtos em questão -, considerar que os produtos ou serviços em causa, presumindo que ostentam a marca em questão, provêm da mesma empresa ou de empresas economicamente ligadas, consoante o caso.
25. Quer as instâncias da Justiça Europeia (TJ e TG) quer o nosso Supremo Tribunal de Justiça têm pugnado que em última instância a conclusão sobre a existência ou não de risco de confusão se deverá basear na impressão global deixada na memória de um consumidor médio do tipo de produtos em causa.
26. O juízo de existência ou não de risco de confusão entre os sinais em confronto, depende de uma apreciação global de vários fatores interdependentes, incluindo: (i) a semelhança dos produtos e serviços, (ii) a semelhança dos sinais, (iii) os elementos distintivos e dominantes dos sinais em situação de conflito, (iv) o carácter distintivo da marca anterior, e (v) o público relevante.
27. No conhecido acórdão do TJUE, de 11/11/1997, C-251/95, caso «Sabèl», n.º 23, o Tribunal afirmou que “(...) apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, fonética ou



Processo: 62/23.2YHLSB.L1
Referência: 21250753

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas” (sublinhados nossos).

28. O Tribunal de Justiça da União Europeia não definiu aquilo que deve ser considerado como «componente» de um sinal, mas forneceu algumas orientações. Indicações visuais, como travessões ou a utilização de caracteres de diferentes tamanhos e/ou tipos ou cores, podem ser considerados componentes. Neste contexto, o que é decisivo é a perceção que o público pertinente tem do sinal e não determinar se o sinal pode ser dividido em várias partes.
29. Tendo em conta estas considerações, apesar das diferenças verbais e visuais existentes entre as marcas em confronto, julgamos que o tribunal *a quo* não errou quando concluiu pelo risco de confusão entre as mesmas.
30. Recorde-se os sinais em causa:

MARCA REGISTANDA (controversa)	MARCAS PRIORITÁRIAS
	

31. Contra o juízo do tribunal *a quo* não se pode sustentar que os elementos conceptuais, elemento figurativo da marca controversa e a respetiva expressão “PURITÀ” serão suficientes para afastar o risco de confusão, tal como defende a ora Recorrente, nem que a estilização presente em marcas prioritárias reforça tal entendimento (cf. conclusões 16 a 24 do recurso).
32. Julga-se que o consumidor médio nacional, com elevada probabilidade, desconhecerá que “o termo “Davene” tem origem hebraica, estando relacionado a um nome próprio feminino ou à natureza” (cf. conclusão 16 do recurso). Percecionará, assim, os termos DAVENE e DAVINES, como designações de fantasia, sem conteúdo semântico específico ou simplesmente como nomes de origem estrangeira.
33. Por seu turno, quanto ao termo PURITÀ, presente na marca controversa, conforme alega a própria Recorrente, alude a **pureza** (artigo 52 da motivação do recurso). Discordamos da Recorrente, no entanto, quando diz que este termo não será assim interpretado pelo



Processo: 62/23.2YHLSB.L1
Referência: 21250753

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

consumidor nacional. A proximidade entre as línguas originárias do latim e entre o termo em causa e o termo pureza, induz-nos a concluir diferentemente. Ou seja, o consumidor português, com elevada probabilidade, percecionará esta parte do sinal como sugerindo uma qualidade do produto (pureza) e não propriamente com uma empresa donde provem o produto. A parte do sinal que será percecionada como indicando a empresa donde provêm os produtos será, portanto, o termo DAVENE. Este termo configura-se, assim, como dominante.

34. Por outro lado, cremos que o desenho que se assemelha a uma folha ou pétalas da marca controvertida, assume pouco relevo em termos de distintividade porquanto não apresenta contornos particularmente inovadores ou impressionantes, de forma a perdurar na memória de um consumidor médio nacional. Quanto ao argumento baseado na estilização das marcas prioritárias sempre se dirá que não se aplica à última marca supra descrita em 30.
35. No confronto dos sinais, concordamos, assim, com o tribunal *a quo* quando afirma “[n]o caso *sub iudice*, há uma aproximação dos sinais a nível nominativo, na parte em que recorrem à utilização dos vocábulos DAVENE | DAVINES”, constituindo estes os elementos dominantes das marcas (p. 16 da sentença recorrida).
36. É expectável, pois, que estas expressões verbais causem uma impressão mais forte e perdurem mais facilmente na **memória** do respetivo consumidor. Ora, é manifesta a proximidade entre os dois termos DAVENE e DAVINES.
37. Nestes termos, o risco de confusão entre as marcas, ou seja, de que o consumidor interprete que os produtos assinalados pelas marcas em questão proveem da mesma empresa ou de empresas economicamente ligadas, parece-nos real e inevitável.
38. Assim sendo, o recurso será julgado improcedente.

*

DECISÃO

Pelo exposto, acorda-se em julgar o presente recurso **improcedente**, confirmando-se a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (art. 527.º n.º1 e 2 do CPC)

**

Lisboa, 04-03-2024

Alexandre Au-Yong Oliveira (Relator)

Armando Manuel da Luz Cordeiro (1.º Adjunto)

José Paulo Abrantes Registo (2.º Adjunto)

Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

DAVINES S.P.A., sociedade italiana, com sede em Via Don Angelo Calzolari 55/A 43126 Parma, em Itália veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional nº 682265, com o sinal,



para a **Classe 3** da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido recusando-se o registo de Marca.

Alegou, em síntese, que:

1. A Recorrente é titular de vários registos de marca com a designação **DAVINES**, para produtos incluídos na Classe 3 da Classificação Internacional de Nice.
2. O despacho recorrido, que concedeu a marca  não teve em consideração (nem sequer se pronunciando sobre o assunto) que, por despacho de 28.08.2019, no âmbito do processo de Oposição n.º B2633975, o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (IPIUE) recusou o pedido de registo da Marca da União Europeia n.º 014608723 à Recorrida precisamente por ser confundível com o registo da Marca da União Europeia n.º 11375086 **DAVINES**.
3. Os produtos abrangidos pelos sinais são idênticos (e não apenas afins, como referiu a decisão recorrida).



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4. Os sinais DAVINES e DAVENE são muito semelhantes, pois ambas partilham da estrutura comum, pelo que geram confusão e risco de associação.
5. A marca registanda DAVENE não é apta a permitir que os produtos da Recorrida se distingam dos produtos DAVINES da Recorrente e conquistem o mercado com base na diferenciação da oferta, pois os consumidores optariam – ainda que potencialmente – por esses produtos por transferirem para os mesmos, inadvertidamente, as qualidades que associam às marcas DAVINES e à Recorrente. O que significa, em última instância, que a Recorrida, independentemente da sua intenção ou vontade, poderia vir a beneficiar ilegitimamente do goodwill e do selling power conquistado pela Recorrente com as marcas DAVINES, o que se traduz num ato de concorrência não salutar, desonesta e desleal.
6. Consequentemente, reitera-se, têm-se também por verificados os requisitos contidos no artigo 311.º, n.º 1, a) e 232.º, n.º 1, h) do CPI, devendo ser substituído o despacho recorrido e o registo da marca nacional n.º 682265 ser recusado também com base neste fundamento.

*

Citada, a Recorrida **MAXMIX - PRODUTOS DE BELEZA LTDA**, com sede em Avenida dos Autonomistas, 3847, Sala 5 06090-027 OSASCO, Brasil, apresentou resposta ao recurso, pugnano pela manutenção do despacho de concessão da marca proferido pelo INPI.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, encontram-se **provados** os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1. Em 08/03/2022, a Recorrida MAXMIX - PRODUTOS DE BELEZA Ltda pediu o registo da marca nominativa nacional n.º 682265, com o sinal:



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos classificação de Nice:
Classe 3: produtos e tratamentos para o cabelo; cremes condicionadores; condicionadores para o cabelo; hidratantes para o cabelo; champô para o cabelo; preparações para higiene pessoal; óleos para pentear; tónicos capilares; loções capilares não medicinais; máscaras para o cabelo.
3. Em 17/06/2022, DAVINES S.P.A. apresentou reclamação, alegando a prioridade dos seguintes registos de marca:

3.1. Marca da União Europeia n.º 018494293 **DAVINES**, requerida em **15.06.2021** e concedida em 8.10.2021, para assinalar perfumaria; óleos essenciais; cosméticos; loções para o cuidado do cabelo; champôs; condicionadores para o cabelo; cosméticos para o uso nos cabelos; produtos e tratamentos para o cabelo; cremes para o cabelo, espuma para os cabelos, óleo para amaciar o cabelo, laca para o cabelo, geles para o cabelo, ceras para os cabelos, emolientes para o cabelo; tinturas para o cabelo; preparações de coloração para uso cosmético; tintas para cabelos; descolorantes para uso em cosmética; descolorantes para os cabelos; preparações para remoção de cores; óleos de toilette; sabão; sabonetes; preparações antitranspirantes para higiene pessoal; sabões desodorizantes; leites de limpeza para os cuidados da pele; cremes para o corpo e para o rosto, loções para o corpo e o rosto, máscaras para o rosto e o corpo, emulsões para o rosto e para o corpo, óleos corporais e faciais e barras para a pele, unguentos para o rosto e para o corpo, hidratantes para o rosto e o corpo, preparados cosméticos faciais e corporais; gel para barbear; espuma de barbear; creme de barbear; loções pós-barba [after-shave]; preparações para barbear; preparações cosméticas; cremes cosméticos; óleos para uso cosmético; loções para uso cosmético; toalhetes cosméticos pré-humedecidos; lenços impregnados de loções cosméticas; produtos para amaciar a pele; preparações cosméticas para o cuidado da pele; óleos de massagem não medicinais; cremes de massagem, não medicinais; maquilhagem; preparações para bronzear [cosméticos]; preparações de proteção solar; óleos de banho não medicinais; sais de banho; preparações cosméticas para o banho; sais de banho; pó de talco para a toilette;



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

preparações depilatórias; dentífricos; preparações para o cuidado das unhas; perfumes; águas de toilette, na classe 3 da Classificação Internacional de Nice;

3.2. Marca da União Europeia n.º 011375086,  requerida em 26.11.2012 e concedida em 29.04.2015 para assinalar, entre outros, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; champô; champôs condicionadores; produtos para alisar os cabelos; preparações para deixar os cabelos soltos; cremes para os cabelos; hidratantes capilares; amaciadores para hidratar os cabelos; preparações para pentear; loções para os cuidados dos cabelos; cera para os cabelos; tratamentos para cabelos rebeldes; produtos amaciadores para cabelos; amaciadores para cabelos; emolientes para os cabelos; geles de protecção capilar; laca para o cabelo; geles para os cabelos; tintas para cosmética; tintas para cabelos; produtos de coloração para fins cosméticos; tintas para cabelos; descolorantes para uso em cosmética; produtos para descolorar os cabelos; produtos para tirar tinturas; óleos de toilette; sabões; sabonetes; desodorizantes; sabões desodorizantes; hidratantes para o corpo; leites para os cuidados da pele; cremes nutricionais (não medicinais); hidratantes para o corpo; cremes para o corpo; emulsões corporais; máscaras em creme de aplicação corporal; óleo para o corpo; unguentos para o corpo; óleos em spray para o corpo; talcos; talco para o corpo; cremes faciais; loções faciais; máscaras faciais; máscaras de beleza; máscaras esfoliantes faciais para fins higiénicos; hidratantes para o rosto [cosméticos]; gel para barbear; espuma de barbear; cremes de barbear; loções pós-barba [after-shave]; produtos para barbear; preparações cosméticas; cremes cosméticos; óleos para uso cosmético; loções para uso cosmético; toalhetes higiénicos pré-impregnados; lenços impregnados de loções cosméticas; produtos para amaciar a pele; produtos cosméticos para os cuidados da pele; óleos não medicinais de massagem; cremes não medicinais de massagem; produtos de maquilhagem; produtos cosméticos para bronzear a pele; cremes de protecção solar; óleos não medicinais para o banho; pós para o banho; preparações cosméticas para o banho; sais de banho; produtos depilatórios; dentífricos; produtos para o cuidado das unhas; perfumes; água de toilette, na classe 3 da Classificação Internacional de Nice;

3.3. Marca da União Europeia n.º 018026811,  requerida em 22.02.2019 e concedida em 12.07.2019 para assinalar, entre outros, perfumaria; óleos essenciais; cosméticos; loções para o cuidado do cabelo; champôs; condicionadores para o cabelo;



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

cosméticos para o uso nos cabelos; produtos e tratamentos para o cabelo; cremes para o cabelo; espuma para os cabelos; óleo para amaciar o cabelo; laca para o cabelo; geles para o cabelo; ceras para os cabelos; emolientes para o cabelo; tinturas para o cabelo; preparações de coloração para uso cosmético; tintas para cabelos; descolorantes para uso em cosmética; descolorantes para os cabelos; produtos para tirar tinturas; óleos de toilette; sabões; sabonetes; produtos antitranspirantes para a toilette; sabões desodorizantes; leites de limpeza para os cuidados da pele; cremes para o corpo e para o rosto; loções para o corpo e o rosto;

máscaras para o rosto e o corpo; emulsões para o rosto e para o corpo; óleos para o corpo e para o rosto; unguentos para o rosto e para o corpo; hidratantes para rosto e o corpo; preparados cosméticos faciais e corporais; gel para barbear; espuma de barbear; creme de barbear; loções pós-barba [after-shave]; produtos para barbear; preparações cosméticas; cremes cosméticos; óleos para uso cosmético; loções para uso cosmético; toalhetes cosméticos pré-humedecidos; lenços impregnados de loções cosméticas; produtos para amaciar a pele; produtos cosméticos para os cuidados da pele; óleos de massagem não medicinais; cremes de massagem, não medicinais; maquilhagem; preparações para bronzear [cosméticos]; preparações de proteção solar; óleos de banho não medicinais; sais de banho; preparações cosméticas para o banho; sais de banho; pó de talco para a toilette; preparações depilatórias; dentífricos; produtos para o cuidado das unhas; perfumes; águas de toilette, na classe 3 da Classificação Internacional de Nice.

4. O INPI indeferiu a reclamação e concedeu o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 22 de dezembro de 2022.
5. Por decisão de 28.08.2019, no âmbito do processo de Oposição n.º B2633975, o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) recusou o pedido de registo da Marca da



União Europeia n.º 014608723 à Recorrida por ser confundível com o registo da Marca da União Europeia n.º 11375086 DAVINES, conforme documento n.º 1 junto com o Recurso.

6. Por decisão de 01/03/2021, no âmbito do processo de Oposição n.º B3117300, o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) recusou o pedido de registo da Marca da União Europeia n.º 18 168 149 **Danive**, por ser confundível com o registo da Marca da

União Europeia n.º 11375086 



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III.

FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI:3AEU:3AC:3A1998:3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de Informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), "o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a perceção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» -

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD7?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir o elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas* — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.6. Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, isto é, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de **29 de Setembro de 1998**. - Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e **acórdão do TRL** de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*

3.7. Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI:3AEU:3AC:3A1998:3A44>

*

3.8. Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Daí que se entenda que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997. in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

*



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que as marcas da titularidade de **Recorrente** são prioritárias, tendo sido apresentadas a registo, e concedidas, nas seguintes datas:

Marca da União Europeia n.º 011375086 - 26.11.2012 (requerida) - 29.04.2015 (concedida)

Marca da União Europeia n.º 018026811 - 22.02.2019 (requerida) - 12.07.2019 (concedida)

Marca da União Europeia n.º 018494293 - 15.06.2021 (requerida) - 8.10.2021 (concedida)

Por seu turno, o pedido de registo da marca nacional n.º 682265 foi apresentado no dia 08.03.2022.

Encontra-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

3.10. Por outro lado, as marcas prioritárias e registanda encontram-se vocacionadas para assinalar os seguintes/serviços da classificação de Nice:

DAVINES	<p>Perfumaria; óleos essenciais; cosméticos; <u>loções para o cuidado do cabelo;</u> <u>champôs;</u> <u>condicionadores para o cabelo;</u> cosméticos para o uso nos cabelos; produtos e tratamentos para o cabelo; <u>cremes para o cabelo;</u> espuma para os cabelos, óleo para amaciar o cabelo, laca para o cabelo, geles para o cabelo, ceras para os cabelos, emolientes para o cabelo; tinturas para o cabelo; preparações de coloração para uso cosmético; tintas para cabelos; descolorantes para uso em cosmética; descolorantes para os cabelos; preparações para remoção de cores; óleos de toilette; <u>sabão;</u> <u>sabonetes;</u> preparações antitranspirantes para higiene pessoal; sabões desodorizantes; leites de limpeza para os cuidados da pele; cremes para o corpo e para o rosto, loções para o corpo e o rosto, máscaras para o rosto e o corpo, emulsões para o rosto e para o corpo, óleos corporais e faciais e barras para a pele, unguentos para o rosto e para o corpo, hidratantes para o rosto e o corpo, preparados cosméticos faciais e corporais; gel para barbear; espuma de barbear; creme de barbear; loções pós-barba [after-shave]; preparações para barbear; preparações cosméticas; cremes cosméticos; óleos para uso cosmético; loções para uso cosmético; toalhetes cosméticos pré-humedecidos; lenços impregnados de loções cosméticas; produtos para amaciar a pele; preparações cosméticas para o cuidado da pele; óleos de massagem não medicinais; cremes de massagem, não medicinais; maquilhagem; preparações para bronzear [cosméticos]; preparações de proteção solar; óleos de banho não medicinais; sais de banho; preparações</p>
----------------	--



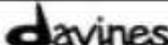
Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

	cosméticas para o banho; sais de banho; pó de talco para a toilette; preparações depilatórias; dentífricos; preparações para o cuidado das unhas; perfumes; águas de toilette, na classe 3 da Classificação Internacional de Nice
	Perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, <u>loções para os cabelos; champô; champôs condicionadores; produtos para alisar os cabelos</u> ; preparações para deixar os cabelos soltos; cremes para os cabelos; <u>hidratantes capilares; amaciadores</u> para hidratar os cabelos; preparações para pentear; loções para os cuidados dos cabelos; <u>cera para os cabelos</u> ; tratamentos para cabelos rebeldes; produtos <u>amaciadores para cabelos</u> ; amaciadores para cabelos; emolientes para os cabelos; geles de protecção capilar; laca para o cabelo; geles para os cabelos; tintas para cosmética; tintas para cabelos; produtos de coloração para fins cosméticos; tintas para cabelos; descolorantes para uso em cosmética; produtos para descolorar os cabelos; produtos para tirar tinturas; óleos de toilette; sabões; sabonetes; desodorizantes; sabões desodorizantes; hidratantes para o corpo; leites para os cuidados da pele; cremes nutricionais (não medicinais); hidratantes para o corpo; cremes para o corpo; emulsões corporais; máscaras em creme de aplicação corporal; óleo para o corpo; unguentos para o corpo; óleos em spray para o corpo; talcos; talco para o corpo; cremes faciais; loções faciais; máscaras faciais; máscaras de beleza; máscaras esfoliantes faciais para fins higiénicos; hidratantes para o rosto [cosméticos]; gel para barbear; espuma de barbear; cremes de barbear; loções pós-barba [after-shave]; produtos para barbear; preparações cosméticas; cremes cosméticos; óleos para uso cosmético; loções para uso cosmético; toalhetes higiénicos pré-impregnados; lenços impregnados de loções cosméticas; produtos para amaciar a pele; produtos cosméticos para os cuidados da pele; óleos não medicinais de massagem; cremes não medicinais de massagem; produtos de maquilhagem; produtos cosméticos para bronzear a pele; cremes de protecção solar; óleos não medicinais para o banho; pós para o banho; preparações cosméticas para o banho; sais de banho; produtos depilatórios; dentífricos; produtos para o cuidado das unhas; perfumes; água de toilette, na classe 3 da Classificação Internacional de Nice
	Perfumaria; óleos essenciais; cosméticos; <u>loções para o cuidado do cabelo; champôs; condicionadores para o cabelo</u> ; cosméticos para o uso nos cabelos; <u>produtos e tratamentos para o cabelo</u> ; cremes para o cabelo; espuma para os cabelos; <u>óleo para amaciar o cabelo</u> ; laca para o cabelo; geles para o cabelo; <u>ceras para os cabelos</u> ; emolientes para o cabelo; tinturas para o cabelo; preparações de coloração para uso cosmético; tintas para cabelos; descolorantes para uso em cosmética; descolorantes para os



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

	<p>cabelos; produtos para tirar tinturas; óleos de toilette; sabões; sabonetes; produtos antitranspirantes para a toilette; sabões desodorizantes; leites de limpeza para os cuidados da pele; cremes para o corpo e para o rosto; loções para o corpo e o rosto; máscaras para o rosto e o corpo; emulsões para o rosto e para o corpo; óleos para o corpo e para o rosto; unguentos para o rosto e para o corpo; hidratantes para rosto e o corpo; preparados cosméticos faciais e corporais; gel para barbear; espuma de barbear; creme de barbear; loções pós-barba [after-shave]; produtos para barbear; preparações cosméticas; cremes cosméticos; óleos para uso cosmético; loções para uso cosmético; toalhetes cosméticos pré-humedecidos; lenços impregnados de loções cosméticas; produtos para amaciar a pele; produtos cosméticos para os cuidados da pele; óleos de massagem não medicinais; cremes de massagem, não medicinais; maquilhagem; preparações para bronzear [cosméticos]; preparações de proteção solar; óleos de banho não medicinais; sais de banho; preparações cosméticas para o banho; sais de banho; pó de talco para a toilette; preparações depilatórias; dentífricos; produtos para o cuidado das unhas; perfumes; águas de toilette, na classe 3 da Classificação Internacional de Nice</p>
	<p>Classe 3: produtos e tratamentos para o cabelo; cremes condicionadores; condicionadores para o cabelo; hidratantes para o cabelo; champô para o cabelo; preparações para higiene pessoal; óleos para pentear; tónicos capilares; loções capilares não medicinais; máscaras para o cabelo.</p>

Os produtos/serviços incluídos em ambas as marcas são idênticos, existindo possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado. Existem, de facto, elos de identidade, na medida em que visam serviços e produtos da mesma tipologia, podendo coincidir, por isso, quanto ao mercado de atuação, canais de distribuição e público-alvo relevante.

Assim sendo, concluímos pela existência de identidade de produtos abrangidos pelas marcas.

3.11. Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante um sinal misto (composto por uma denominação e um sinal figurativo) e um sinal gráfico:

--	--



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

MARCA REGISTANDA	MARCAS PRIORITÁRIAS
 <p>PURITÀ Davene</p>	  

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressionante que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspeto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respetivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, há uma aproximação dos sinais a nível nominativo, na parte em que recorrem à utilização dos vocábulos:

DAVENE | **DAVINES**

Neste contexto, importará referir que o vocábulo "purità" não faz parte do elemento essencial do sinal (o *nomen* pelo qual a marca é conhecida), sendo um adjetivo apostro no sinal

originário  para designar uma categoria ou subcategoria de produtos.

Assim, e se comparamos exclusivamente os sinais do ponto de vista nominativo, quanto ao elemento dominante (o nome global da marca pelo qual a empresa se apresenta ao público) teríamos as seguintes expressões: **DAVENE** e **DAVINES**.



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O EUIPO, no juízo comparativo global que fez dos dois sinais afirmou, em síntese, o seguinte (tradução livre):

*«**Visualmente**, os sinais coincidem nas suas três primeiras letras "dav", numa sequência idêntica, e na quinta e sexta letras "ne". No entanto, diferem na sua quarta letra, nomeadamente "i" na marca anterior contra "e" no sinal contestado, e na última letra "s" da marca anterior, que não tem paralelo no sinal contestado. No que respeita a esta última letra "s", há que ter em conta que os consumidores tendem geralmente a focar-se na parte inicial de um sinal quando se deparam com uma marca. Isto deve-se ao facto de o público ler da esquerda para a direita (...). Por conseguinte, o impacto desta letra ("s") será bastante limitado.*

*Os sinais também diferem na sua estilização e no elemento figurativo do sinal contestado que não tem paralelo na marca anterior. Assim, **os elementos verbais dos sinais coincidem em cinco das seis letras do sinal do sinal contestado, que aparecem na mesma sequência.** Por conseguinte, os sinais são visualmente semelhantes num grau médio»*

*«(...) **Oralmente**, a pronúncia das marcas coincide com o som das letras "Dav*ne", presentes de forma idêntica em ambos os sinais e diferem na pronúncia das suas quarta letra, que são ambas vogais, respetivamente "i" e "e", mas esta diferença não é particularmente notória, tendo em conta que estão colocadas entre consoantes idênticas e desempenham o mesmo papel no interior dos sinais.*

Diferem também no som da última letra "s" do sinal contestado, no entanto, apenas para uma parte do público. Com efeito, há que ter em conta que pelo menos uma parte do público em causa, nomeadamente consumidores franceses, não pronunciará esta letra. Para este público, os dois sinais têm a mesma estrutura idêntica, tanto quando a sexta letra "e" é pronunciada (existe uma estrutura consoante-vogal-consoante-vogal-consoante-vogal-consoante-vogal) e quando esta letra não é pronunciada (existe uma estrutura consoante-vogal-consoante-vogal-consoante-vogal-consoante- e, portanto, têm o mesmo ritmo e entoação durante pelo menos parte do público relevante» (...)

*«**Conceptualmente**, o público no território em causa terá a perceção do elemento figurativo da marca anterior como pétalas de flores, enquanto o outro sinal não tem significado nesse campo. Uma vez que um dos sinais não será associado a qualquer significado, os sinais não são não são concetualmente semelhantes.»*



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

«Avaliação global, outros argumentos e conclusão:

O risco de confusão abrange as situações em que o consumidor confunde diretamente as próprias marcas, ou quando o consumidor estabelece uma ligação entre os sinais e parte do princípio de que os produtos ou serviços em causa provêm da mesma empresa ou de empresas economicamente ligadas.

*A avaliação do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores (...)
Por conseguinte, um menor grau de semelhança entre os produtos pode ser compensado por um maior grau de semelhança entre as marcas e vice-versa. (...)*

É tido em conta o facto de o consumidor médio raramente ter a possibilidade de fazer comparação direta entre marcas diferentes, devendo confiar na sua imperfeita memória das mesmas (...)

Os bens englobados nas marcas em conflito são idênticos. O grau de atenção do público é médio. A marca anterior goza de um carácter distintivo médio, o que lhe confere um âmbito normal de proteção na apreciação.

Os sinais são visualmente semelhantes num grau médio e foneticamente pelo menos semelhantes num grau médio. Conceptualmente, os sinais não são semelhantes; no entanto, a diferença reside num elemento figurativo tem um impacto bastante limitado. Por conseguinte, o facto de os sinais diferirem neste elemento não é suficiente para excluir o risco de confusão. Neste contexto, ao deparar-se com as marcas em causa, o consumidor médio consumidor médio pode ficar confuso e presumir que os produtos abrangidos provêm da mesma empresa ou de empresas economicamente ligadas.

Por conseguinte, a oposição deduzida com base no registo da marca europeia do oponente o registo da marca da União Europeia n.º 11 375 086 é justificada.

Apesar de, no caso em apreço, não estar em causa o sinal originário , mas o sinal

PURITÀ



, cremos que se mantêm válidos os argumentos expendidos na decisão do EUIPO e a conclusão que este chegou de que existe o risco de associação nos consumidores, no caso de coexistência no mercado de ambas as marcas. Não é decisiva a oposição, na marca em litígio, do termo «purità» - que se traduz, na realidade, no único elemento que o diferencia da marca originária



Processo: 62/23.2YHLSB
Referência: 545082

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

–, porquanto manifestamente se trata de uma sub-gama de produtos da marca DAVENE, sendo este o nome pelo qual o consumidor há de referenciar os produtos da Recorrida.

Pelo exposto, atento o grau de semelhança das marcas a nível nominativo e a exata identidade de produtos que se destinam a abarcar, julgamos que não estão reunidas condições para a aceitação da marca contestada n.º 682265, com o sinal:

PURITÀ


Razão pela qual se nos afigura que o registo deve ser recusado e a decisão recorrida do INPI ser revogada.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se **julga procedente o recurso apresentado, e, em consequência, recusa-se o registo da marca nacional n.º 682265 com o sinal**

PURITÀ


Custas pela recorrida (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 09.10.2023.

Sentença do TPI, Juiz 1, relativa à MNA n.º 685220, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu o registo. O Ac. do TRL não admite o recurso por falta de conclusões.

Assinado em 11-12-2023, por
Cristina Graça Mira, Juiz de Direito



Processo: 70/23.3YHLSB
Referência: 550037

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

I – RELATÓRIO

1. J [REDACTED] veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Senhor Director de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional n.º 685220 A-GENTE à Recorrida N [REDACTED]

Alegou, para tanto e em síntese, que, em 29/04/2022, a Recorrida pediu ao INPI o registo da sobredita marca para assinalar entre outros, "... promoção de produtos e serviços de terceiros através de anúncios em websites da internet; ... disponibilização de espaços em websites para publicidade de bens e serviços; fornecimento de espaço em websites para publicidade de produtos e serviços; ... promoção da venda de produtos e serviços de terceiros através da distribuição de material impresso e de concurso de promoção; ... organização de eventos, exposições, feiras e espetáculos para fins comerciais, promocionais e publicitários; ...", da classe 35, da classificação de Nice.

Tendo o Recorrente deduzido reclamação com base na sua marca nacional n.º 371958 **GENTE**, a mesma foi julgada improcedente, tendo sido concedido o registo por despacho proferido em 11 de Janeiro de 2023.

Além disso, o Recorrente é titular de várias marcas com a palavra GENTE, que é o seu elemento comum e distintivo.

Porém, constata-se que se verificam todos os pressupostos do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial, pelo que, tratando-se a marca registanda de imitação da marca do Recorrente, deve ser recusado o seu registo.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, tendo a Recorrida apresentado resposta, pugnando pela manutenção do registo, por não se verificarem nenhum dos pressupostos que conduzam à recusa do registo.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.



Processo: 70/23.3YHLSB
Referência: 550037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A) Os factos provados

Considerando a posição das partes e os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A Recorrida deduziu pedido de registo em 29/04/2022 da marca nacional n.º 685220

A-Gente

para assinalar produtos/serviços da classe 35: promoção de produtos e serviços de terceiros através da internet; promoção de produtos e serviços de terceiros através de anúncios em websites da internet; promoção de obras de arte de terceiros através do fornecimento de portefólios online num sitio web; produção de vídeos, discos de vídeo digital e gravações audiovisuais para fins promocionais; promoção dos bens e serviços de terceiros; serviços de promoção; serviços de mediação de listas baseadas em nomes e endereços; assessoria de gestão relacionada com o recrutamento de pessoal; gestão de negócios de artistas de espectáculo; serviços de agência para a organização de encontros de negócios; gestão comercial de artistas; serviços de agência de talentos [representação comercial de artistas]; disponibilização de espaços em websites para publicidade de bens e serviços; fornecimento de espaço em websites para publicidade de produtos e serviços; compilação de directórios para publicação na internet; disponibilização de um directório on-line na internet com informações comerciais; fornecimento de um directório on-line de informações comerciais na internet; fornecimento de um directório de websites pertencentes a terceiros para proporcionar transacções comerciais; marketing de produtos e serviços de terceiros; serviços de departamento



Processo: 70/23.3YHLSB
Referência: 550037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de recursos humanos para terceiros; promoção de produtos e serviços de terceiros através de uma rede informática mundial; promoção de produtos e serviços de terceiros através de anúncios informativos; promoção de produtos e serviços de terceiros através de redes informáticas e de comunicações; promoção de venda de produtos e serviços de terceiros por meio de eventos promocionais; promoção da venda de produtos e serviços de terceiros através da distribuição de material impresso e de concursos de promoção; gestão comercial de artistas de entretenimento; audições de artistas performativos [selecção de pessoal]; negociação de transacções comerciais para artistas de espectáculo; casting [recrutamento] de profissionais do espectáculo; organização de eventos, exposições, feiras e espectáculos para fins comerciais, promocionais e publicitários; gestão comercial de actores; recrutamento [casting] de actores; gestão comercial de músicos, o que foi concedido em 2/01/2023.

2. O Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 371958 , requerido em 28-04-2003 e concedido em 13-04-2004, destinando-se a assinalar, na classe 35, os serviços/produtos de publicidade, publicação de textos publicitários, difusão de anúncios publicitários.

3. O Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 241885 , requerido em 25-06-1987 e concedido em 30-09-1994, destinando-se a assinalar, na classe 16, os serviços/produtos de jornais, jornais periódicos, livros e revistas.

4. O Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 241886 , requerido em 25-06-1987 e concedido em 30-09-1994, destinando-se a assinalar, na classe 41, os serviços/produtos de edição e publicação de periódicos.

5. O Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 413642 , requerido em 29/03/2007 e concedido em 17/08/2007, destinando-se a assinalar os produtos/serviços publicações periódicas e não periódicas, nomeadamente livros,



Processo: 70/23.3YHLSB
Referência: 550037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

jornais, revistas, fascículos e brochuras, na classe 16, e os produtos/serviços edição e publicação (electrónicas e não electrónicas) de periódicos e não periódicos, na classe 41.

6. O Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 453636



, requerido em 28-08-2009 e concedido em 13-11-2009, destinando-se a assinalar os produtos/serviços publicações periódicas e não periódicas, nomeadamente livros, jornais, revistas, fascículos e brochuras, na classe 16, e os produtos/serviços edição e publicação (electrónicas e não electrónicas) de periódicos e não periódicos, na classe 41.

7. O Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 477473



, requerido em 18-01-2011 e concedido em 3-03-2011, destinando-se a assinalar os produtos/serviços publicações periódicas e não periódicas, nomeadamente livros, jornais, revistas, fascículos e brochuras, na classe 16, e os produtos/serviços edição e publicação (electrónicas e não electrónicas) de periódicos e não periódicos, na classe 41.

8. O Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 617348 NOVA GENTE TV, requerido em 23-01-2019 e concedido em 30-05-2019, destinando-se a assinalar os seguintes produtos/serviços:

- Da classe 35: gestão de negócios comerciais; administração comercial, publicidade e marketing; elaboração de estudos de mercado e de sondagens de opinião.

- Da classe 38: serviços de telecomunicações e radiofónicos, nomeadamente emissão e difusão de televisão; transmissão de televisão por todos os meios, nomeadamente via cabo, satélite; transmissão de televisão digital, transmissão de dados através de uma rede interactiva de comunicação, nomeadamente internet.

- Da classe 41: produção televisiva; programas televisivos; produção, organização e apresentação de espectáculos televisivos; montagem e adaptação de programas de televisão; apresentação de espectáculos ao vivo; serviços de divertimento por



Processo: 70/23.3YHLSB
Referência: 550037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

televisão; organização de concursos (educação ou divertimento); organização e direcção de actividades desportivas e culturais.

9. A página oficial da na rede social Instagram  conta com 67,1 mil seguidores jornais, jornais periódicos, livros e revistas, cfr. documento 11 junto com o recurso de impugnação e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

10. A revista semanal  onde constam, entre vários outros serviços, a promoção de produtos e serviços de terceiros através de anúncios (os mesmos serviços que a marca da Recorrida assinala) tem uma tiragem média de 45249 exemplares, cfr. documento 12 junto com o recurso de impugnação e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

11. A revista  O foi distinguida em 2022 com um prémio cinco estrelas como "a melhor revista portuguesa", cfr. documento 13 junto com o recurso de impugnação e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

12. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial elaborou um relatório de semelhanças junto como doc. 2 com a resposta ao recurso e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais do qual consta o seguinte:



Processo: 70/23.3YHLSB
Referência: 550037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nº do requerimento	Sinal	Tipo de Sinal	Modalidade	Titular	% de Semelhança
17292095	JENT	NOMINATI VA	MARCA DA UNIÃO EUROPEIA	N/A	100
18052529	GENT	NOMINATI VA	MARCA DA UNIÃO EUROPEIA	N/A	100
8878936	ARGENTE	MISTA	MARCA DA UNIÃO EUROPEIA	N/A	100
18019324	Agente Bro	MISTA	MARCA DA UNIÃO EUROPEIA	N/A	60
10021202	sono d'argente	NOMINATI VA	MARCA DA UNIÃO EUROPEIA	N/A	50
600764	AGENTE DE EMPREGO	MISTA	MARCA NACIONAL	PATAMAR DA PLURALIDADE LDA	35
320921	A ESCOLHA INTELIGENTE	MISTA	MARCA NACIONAL	RECKITT BENCKISER LAUNDRY DETERGENTS (NO. 1) B. V.	33
320922	A ESCOLHA INTELIGENTE	NOMINATI VA	MARCA NACIONAL	RECKITT BENCKISER LAUNDRY DETERGENTS (NO. 1) B. V.	33
9629767	ASM TRANSPORTE URGENTE	MISTA	MARCA DA UNIÃO EUROPEIA	N/A	32
634993	ARC CADERNO INTELIGENTE	MISTA	MARCA NACIONAL	STAPLES PORTUGAL - EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, S.A.	30
10558195	GENTE QUE CUIDA A LA GENTE	NOMINATI VA	MARCA DA UNIÃO EUROPEIA	N/A	27
390985	TODA A GENTE PREFERE O ORIGINAL	NOMINATI VA	MARCA NACIONAL	PARMALAT PORTUGAL - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	23
6853253	Arrofo gente semana gente sana	MISTA	MARCA DA UNIÃO EUROPEIA	N/A	23
354958	CONTINENTE, O Nº1 DE TODA A GENTE	NOMINATI VA	MARCA NACIONAL	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	21
12789681	ASM PARCELSHOP transporte urgente	MISTA	MARCA DA UNIÃO EUROPEIA	N/A	21
17018698	A GAZELAR É QUE A GENTE SE ENTENDE	NOMINATI VA	MARCA DA UNIÃO EUROPEIA	N/A	21
677323	ARENA MÉRAXI GENTE É TUDO PRA GENTE	MISTA	MARCA NACIONAL	DIOGO SILVA DE OLIVEIRA	20

6129977	FRIENDS AND FUN ocio para gente afim	MISTA	MARCA DA UNIÃO EUROPEIA	N/A	19
9820325	BIENVENIDOS AL MOVIMIENTO INTELIGENTE	NOMINATI VA	MARCA DA UNIÃO EUROPEIA	N/A	19
581103	A BEIRA . A NOSSA TERRA, A NOSSA GENTE	MISTA	MARCA NACIONAL	HORTAS O'DANHA, S.A.	18



Processo: 70/23.3YHLSB
Referência: 550037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

541331	MERCEARIA DO ALGARVE - SABORES CÀ DA GENTE	MISTA	MARCA NACIONAL	ELISA SOFIA DOS SANTOS MALHEIRO	17
624183	PURÍSSIMO, A MARCA DO CONSUMIDOR EXIGENTE	NOMINATIVA	MARCA NACIONAL	ARCOL S.A.	17
14798301	FORO EMPRESARIAL ALICANTE TERRITORIO INTELIGENTE	MISTA	MARCA DA UNIÃO EUROPEIA	N/A	15
8457574	locomundo.com Su agente de los mundial	MISTA	MARCA DA UNIÃO EUROPEIA	N/A	15
649077	DE REPENTE CANTA A GENTE CANTO REPENTISTA DO ALTO MINHO	MISTA	MARCA NACIONAL	EVENTOS DAVID MARTINS, UNIP, LDA	13
3382711	CVANTO AGENTE OFICIAL DE LA PROPIEDAD INDUSTRIAL	MISTA	MARCA DA UNIÃO EUROPEIA	N/A	12

B) Os factos não provados

Não se logrou provar¹:

1.

Mostram-se registadas as seguintes:

- Marca Nacional n.º 619812 "BOA GENTE – RAINHA & SOUSA" (verbal), com pedido de registo efectuado em 01.03.2019 e destinada a assinalar produtos na classe 33 da Classificação de Nice;

- Marca Nacional n.º 573753 "DA NOSSA GENTE" (mista), com pedido de registo efectuado em 25.11.2016, e destinada a assinalar serviços na classe 41 da Classificação de Nice;

- Marca Nacional n.º 563950 "GENTE CONTENTE" (verbal), com pedido de registo efectuado em 22.04.2016 e destinada a assinalar serviços na classe 35 da Classificação de Nice (a saber, "organização de eventos, exposições, feiras e espetáculos para fins comerciais, promocionais e publicitários");

- Marca Nacional n.º 496200 "GENTE DA MINHA TERRA" (verbal), com pedido de registo efectuado em 29.02.2012 e destinada a assinalar produtos nas classes 14, 16, 24, 27 e 28 da Classificação de Nice;

¹ Por ausência do respectivo suporte documental.



Processo: 70/23.3YHLSB
Referência: 550037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Marca Nacional n.º 599085 "GENTE DO ORIENTE" (verbal), com pedido de registo efectuado em 27.03.2018, e destinada a assinalar serviços na classe 35 da Classificação de Nice (incluindo serviços relacionados com publicidade e marketing);

- Marca Nacional n.º 628563 "GENTE GIRA" (verbal), com pedido de registo efectuado em 06.08.2019, e destinada a assinalar produtos na classe 33 da Classificação de Nice;

- Marca Nacional n.º 534990 "GENTE SAUDÁVEL" (verbal), com o pedido de registo efectuado em 25.08.2019, e destinada a assinalar serviços na classe 44 da Classificação de Nice.

C) O Direito – Enquadramento Jurídico

Estabelece o artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial que *A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

A marca é, assim, um sinal com função distintiva com vista a orientar o consumidor no processo de tomada de decisão de aquisição de produtos, mediante o qual aquele poderá alcançar de forma quase instintiva a proveniência do produto, diferenciando-o dos demais.

Dai que a regulamentação das marcas vise garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, cfr. se alude no artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial.

Por seu turno, o referido diploma legal determina que não satisfazem as condições necessárias (artigo 209.º):

a) *As marcas desprovidas de qualquer caráter distintivo;*

b) *Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto*



Processo: 70/23.3YHLSB
Referência: 550037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juíz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;

c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;

d) As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

2 - Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.

3 - A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.

A marca deve ser objecto de registo para que o titular adquira o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, nos termos do artigo 210.º do referido diploma legal, o que lhe proporciona o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal nas situações expressamente previstas no artigo 249.º do Código da Propriedade Industrial. O registo tem, assim, natureza constitutiva.

Ora, o registo pode ser recusado nas situações previstas nos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial.

No presente caso, cumpre averiguar se deve ser revogada a decisão de conceder o registo à Recorrida, argumentando o Recorrente que está em causa a imitação das marcas da sua titularidade e a possibilidade de concorrência desleal.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b) do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo quando esteja em causa a *reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*



Processo: 70/23.3YHLSB
Referência: 550037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ora, a marca registada considera-se imitada quando, cumulativamente (artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial)

- a) *A marca registada tiver prioridade;*
- b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

- a) *Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*
- b) *Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.

Na avaliação da imitação, deve o julgador ponderar sobre a existência de similitude entre os sinais e, cumulativamente, que tal similitude importe ou a indução em erro do consumidor ou a criação de um risco de associação com a marca registada.

Nesta sede, o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente².

E, citando o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15-06-2022, processo n.º 350/21.2YHLSB.L1-PICRS, disponível em www.dqsi.pt, No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

Nesta análise, releva, assim, a natureza do sinal utilizado.

² Josef Koler, *apud* Luís Couto Gonçalves, in *Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação*, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327.



Processo: 70/23.3YHLSB
Referência: 550037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No caso das marcas com sinal nominativo simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), o julgador deverá aferir se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

Quanto esteja em causa um sinal nominativo composto, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, sendo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve concluir-se pela similitude de sinais.

No que respeita a sinais figurativos (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho), deve proceder-se a uma comparação gráfica e conceptual, de modo a discernir se os sinais evocam um conceito equivalente ou não.

Por fim, tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idôneos a perdurar na memória do público³, sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante⁴.

No presente caso, as marcas registadas a favor do Recorrente gozam da prioridade de registo relativamente à marca registanda.

Por outro lado, também se constata a existência de afinidade de serviços e produtos, ainda que parcial, atendendo a que a marca nacional prioritária n.º 371958 assinala serviços de publicidade, publicação de textos publicitários e difusão de anúncios publicitários (da classe 35) e a marca prioritária n.º 617348 assinala os serviços de publicidade e marketing (da classe 35) enquanto que a marca registada pretende assinalar, também da classe 35, e designadamente, promoção de produtos e serviços de terceiros através da internet, promoção de produtos e serviços de terceiros através de anúncios em websites da internet,

³ cf. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332.

⁴ cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, *apud* Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 1 de Julho de 2020, disponível em www.dgsj.pt.



Processo: 70/23.3YHLSB
Referência: 550037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

promoção dos bens e serviços de terceiros; serviços de promoção disponibilização de espaços em websites para publicidade de bens e serviços...

Vejamus agora a existência (ou não) de similitude entre sinais.

Neste conspecto, tratando-se de marcas com sinal composto, importa, pois, atender ao elemento predominante destas, o elemento nominativo.

Marca registanda	Marcas prioritárias
A-Gente	 NOVA GENTE TV

O elemento dominante destas marcas é, de facto, a expressão "gente".

Porém, cremos que, não obstante, a impressão sensitiva e memorial global que aquela produz num e noutro caso é suficientemente distintiva para que não ocorra risco de confusão ao consumidor.

É que, avaliada a impressão global dos sinais em confronto, designadamente a sua completa fonética e ainda a sua imagem, com recurso a elementos estilizantes distintos, consegue-se apurar uma reminiscência com um grau de suficiente diferença. Deste modo, somos a entender que, como tal, os sinais em análise possuem elementos cabais para afastar o risco de confusão do consumidor médio, inexistindo um elevado risco de confusão.

Em consequência, entende-se não existir imitação de marcas.

Argumenta ainda a Recorrente que o uso da marca registanda, pode induzir os consumidores em erro ou confusão, pelo que possibilitaria, mesmo que independente da intenção da Recorrida, a prática de actos de concorrência desleal, nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) e 232.º, n.º 1, al. h) do Código da Propriedade Industrial.

Nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) do Código da Propriedade Industrial *Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;*



Processo: 70/23.3YHLSB
Referência: 550037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

E o artigo 232.º, n.º 1, al. h) do mesmo diploma legal estabelece como fundamento de recusa do registo que *O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

Como já vimos, cremos inexistir risco de confundibilidade de sinais, pelo que o registo das marcas em análise não é susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que sem intenção.

Nestes termos, face ao exposto, o presente recurso é julgado improcedente.

IV – DECISÃO

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido do Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 2 de Janeiro de 2023 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 11 de Janeiro de 2023, que concedeu o registo da marca nacional n.º 685220 *A-Gente* à Recorrida.

Custas pelo Recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30 000,01 (trinta mil euros e um centimo).

Notifique.

Oportunamente, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º, com obediência do que dispõe o artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, data certificada supra



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Recurso tempestivo e admitido sob a espécie e efeito legais.

✱

Na resposta às alegações do recorrente a recorrida pugna pela imediata rejeição do recurso por falta de conclusões.

Assiste-lhe razão.

Na verdade, estabelece o art. 639.º, do CPC, sob a epígrafe de “Ónus de alegar e formular conclusões”, que:

- 1 - O recorrente deve apresentar a sua alegação, na qual conclui, de forma sintética, pela indicação dos fundamentos por que pede a alteração ou anulação da decisão.
- 2 - Versando o recurso sobre matéria de direito, as conclusões devem indicar:
 - a) As normas jurídicas violadas;
 - b) O sentido com que, no entender do recorrente, as normas que constituem fundamento jurídico da decisão deviam ter sido interpretadas e aplicadas;
 - c) Invocando-se erro na determinação da norma aplicável, a norma jurídica que, no entendimento do recorrente, devia ter sido aplicada.
- 3 - Quando as conclusões sejam deficientes, obscuras, complexas ou nelas se não tenha procedido às especificações a que alude o número anterior, o relator deve convidar o recorrente a completá-las, esclarecê-las ou sintetizá-las, no prazo de cinco dias, sob pena de se não conhecer do recurso, na parte afetada.
- 4 - O recorrido pode responder ao aditamento ou esclarecimento no prazo de cinco dias.
- 5 - O disposto nos números anteriores não é aplicável aos recursos interpostos pelo Ministério Público, quando recorra por imposição da lei.

Por sua vez o art. 641º, nº 2, b), do CPC estipula, sem margem para dúvidas de interpretação, que o requerimento de interposição de recurso é indeferido, entre o mais, “quando não contenha ou junte a alegação do recorrente **ou quando esta não tenha conclusões**”. (são nossos os destaques).

Ora, compulsado o requerimento de interposição e recurso, verifica-se que o mesmo vem acompanhado de alegação, mas, no entanto, não tem conclusões.



Processo: 70/23.3YHLSB.L1
Referência: 21257495

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Não estamos, sequer, perante caso de errónea ou deficiente elaboração de conclusões. O requerimento é totalmente omissivo quanto às conclusões. O requerimento mostra-se elaborado com 42º artigos, sem qualquer referência às conclusões, e termina com o pedido:

“Termos em que, sempre com o Mui Douto suprimento de V. Exas., se requer que seja o presente recurso de apelação julgado totalmente procedente, revogando-se a decisão proferida em sede de primeira instância, assim se anulando, o registo da marca nacional n.º 685.220 para todos os serviços assinalados”.

Como é pacífico, são as conclusões que delimitam o objeto do recurso (art. 639º, nº 1, do CPC), podendo o recorrente, também nelas, restringir, expressa ou tacitamente, o objeto inicial do recurso (art. 635º, nº 4, do CPC).

Estamos, assim, perante recurso sem objeto.

Não se verifica deficiência justificativa de convite à correção. A ausência absoluta de conclusões impõe a rejeição do recurso, sem convite ao aperfeiçoamento, como é unânime na doutrina e jurisprudência (cf. por todos o Ac. STJ de 19.10.2021, proferido no processo 3657/18.2T8LRS.L1.S1, e disponível in www.dgsi.pt, para além da citada pela recorrida).

Assim, e pelo exposto, **não admito o recurso por falta de conclusões**, nos termos do disposto no art. 641º, nº 2, b), do Código de Processo Civil.

Custas pelo recorrente.

Lisboa, d.s.

Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais
Cópia da Sentença do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo Local Criminal de Santo Tirso - Juiz 2, respeitante ao processo n.º 13/18.6GASTS.

Assinado em 30-01-2024, por
Maria Raquel Queirós Valente Moutinho, Juiz de Direito



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo Local Criminal de Santo Tirso - Juiz 2
Palácio da Justiça, Praça General Humberto Delgado, 4780-376 Santo Tirso
Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stotis.o.judicial@tribunais.org.pt

Referência: 456438246
Data: 30-01-2024

Processo Comum (Tribunal Singular) 13/18.6GASTS

ANÚNCIO

A Mmª Juiz de Direito Dra. Maria Raquel Queirós Valente Moutinho, do Juízo Local Criminal de Santo Tirso - Juiz 2 - Tribunal Judicial da Comarca do Porto:

Faz saber que no Proc. nº 13/18.8GASTS, por sentença de 10-10-2023, transitada em julgado em 20-12-2023, foi Mónica dos Santos Carneiro, [REDACTED], nascida a 5.8.1976, filha [REDACTED], natural

[REDACTED], Concelho [REDACTED], titular do C.C. n.º [REDACTED], residente na [REDACTED],

condenada pela prática de um crime de contrafação, imitação e uso ilegal de marca, p. e p. pelo art.323º, al. a) e c) do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo DL nº38/2003, de 5.3. (e actualmente no art.320º, a) do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10 de Dezembro) na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 6 €, num total de 720,00 €, tendo ficado provado os seguintes factos:

- a arguida Mónica dos Santos Carneiro utilizou o rés-do-chão da sua residência, para desenvolver as actividades de desenho, modelagem, corte, etiquetagem e embalamento de artigos de vestuário que ostentavam marcas notoriamente conhecidas, todas elas contrafeitas, não tendo o seu fabrico e etiquetagem sido autorizado pelos proprietários das marcas ostentadas nesses artigos, com vista a obtenção de proventos económicos, distribuía estes artigos a terceiros tendo em vista a sua comercialização junto dos consumidores finais.

- No dia 20 de Dezembro de 2018, no referido espaço foi apreendido o seguinte material:

i) Na garagem/confeção:

- A1 – Uma mesa de corte de grandes dimensões, com uma máquina de corte e um carrinho de rolo incorporados;

- A2 – Um caderno A4 da marca OXFORD EUROPEAN BOOK 1, de cor azul, com diversos apontamentos de encomendas realizadas, descrevendo cores, tamanhos, quantidades, datas, contactos telefónicos e nomes dos mesmos, valores monetários e contendo ainda diversas guias numeradas com apontamentos;

- Nas folhas extraídas no caderno Oxford, e colocadas em folhas de suporte, verificou-se a existência de diversos apontamentos, estando mencionados nos mesmos, o numero de cortes realizados (77 e 51), a quantidade de peças obtidas após os cortes,

* Assinado electronicamente, legalmente valida como a assinatura autografada.

**Tribunal Judicial da Comarca do Porto****Juízo Local Criminal de Santo Tirso - Juiz 2**

Palácio da Justiça, Praça General Humberto Delgado, 4780-376 Santo Tirso
Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stotriso.judicial@tribunais.org.pt

(38358; 81240 e 38342, perfazendo o total de 157940), os seus tamanhos (M, L, XL e XXL), as cores (preto, branco, azul, vermelho e outras), o mês da produção; (conforme Fls. fls. 220 a 245, do volume 1),

Ainda nos objetos apreendidos, identificados como A2, precisamente as guias numeradas (8), com referência aos anos de 2016 e 2018, verificou-se que se referem à compra de tecido (rolos) para produção de vestuário, com o número de rolos/Kg adquiridos, e o valor dos mesmos (conforme Fls. fls. 246 a 253, do volume 1),

- A3 – Um saco da marca LIDL, contendo no seu interior etiquetas das marcas LEVIS, NIKE, FILA, ADIDAS e VANS e pequenos rolos referentes aos tamanhos nomeadamente "S"; "M"; "L"; "XL" e "XXL";

- A4 – Um saco de plástico de cor preto, contendo no seu interior etiquetas em cartão destinadas identificando as marcas FILA e ADIDAS;

-A5 – Uma camisola da marca ADIDAS, com capuz e desportiva, de cor preto, que servia como modelo padrão, contendo etiqueta de cor azul da marca ADIDAS conforme alfanuméricos A3;

- A6 – Diversas etiquetas em cartão da marca ADIDAS, de cor azul, com máquina/pistola para colocação de pinos, cor verde e laranja, e diversos pinos com vários tamanhos, e sete rolos com autocolantes indicando tamanhos;

- A7 – Dois moldes em cartão para corte (modelos) estando mencionado o tamanho "S" e com referência "ESPANHA" e vinte e três (3) moldes em cartão, com diversos tamanhos todos destinados como modelos de corte;

- A8 – Dezanove moldes em papel de cor castanho e branco com diversos tamanhos, destinados como modelos de corte;

- A9 – Um saco plástico contendo no seu interior etiquetas em tecido, das marcas LACOSTE; GUCCI; GANT USA; PEPE JEANS; POLO RALPH LAREN; TOMMY HILFIGER e FRED PERRY;

- A10 – Um recorte de papel manuscrito com os dizeres "Etiquetas Polo Lacoste devolvido".

ii) Num compartimento contíguo à garagem/confeção:

- B1 – Um fato de treino da marca ADIDAS, com as respetivas etiquetas em cartão e tecido;

- B2 – Quatro caixas em cartão contendo no seu interior de cada uma os seguintes objetos:

Trinta e cinco camisolas da marca LEVIS, de várias cores e tamanhos;

* Assinado eletronicamente, legalmente valida como a assinatura autografada.

**Tribunal Judicial da Comarca do Porto****Juízo Local Criminal de Santo Tirso - Juiz 2**

Palácio da Justiça, Praça General Humberto Delgado, 4780-376 Santo Tirso
Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stotis.o.judicial@tribunais.org.pt

- # Trinta e cinco camisolas da marca LEVIS, de várias cores e tamanhos;
- # Trinta e cinco camisolas da marca ADIDAS, de várias cores e tamanhos;
- # Trinta e cinco camisolas da marca VANS, de várias cores e tamanhos;
- B3 – Quinze casacos da marca CARTARTT, de várias cores e tamanhos;
- B4 – Uma camisola da marca LEVIS, com etiqueta;
- B5 – Dois molhos de tecido em início de produção da marca VANS e ADIDAS;

iii) No interior da viatura com a matrícula 48-BU-99, da marca Renault, modelo Kangoo, de cor branca que ali se encontrava estacionada (também ela apreendida):

- Duas caixas em cartão contendo no seu interior quarenta e oito fatos de treino da marca FILA, de várias cores e tamanhos;
- Cento e setenta camisolas desportivas com capuz da marca FILA, de cor branca;
- Duas camisolas de marca FILA, de cor azul e vermelha, localizadas por trás do banco de condutor;

Os artigos supra identificados não correspondem a modelos de coleções originais, próprios ou fabricados pelas marcas que ostentavam.

6- Em todos os artigos a qualidade dos materiais e dos acabamentos são inferiores aos utilizados nos artigos originais.

7- As etiquetas dos artigos também não têm as mesmas características das originais, designadamente no que respeita ao desenho, cor e aspecto gráfico.

8- Os logotipos apresentavam imperfeições. A arguida não tinha autorização dos titulares das mencionadas marcas para proceder ao fabrico de peças de vestuário e etiquetas nem tão pouco para embalar e comercializar esses produtos.

9- Os artigos de vestuário apreendidos foram confeccionados, etiquetados e embalados de acordo com as ordens, instruções e orientação da arguida, por sua conta e no seu interesse, com vista à sua comercialização.

10- A arguida pretendia colocar as demais etiquetas apreendidas em outros artigos de vestuário que se preparava para confeccionar nos mesmos moldes.

11- A arguida sabia que as referidas marcas se encontram registadas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

12- A arguida sabia que os artigos de vestuário confeccionados e outros que ali se preparava para confeccionar ostentavam marcas que eram reproduções infiéis e não autorizadas pelos respectivos titulares das marcas, mas ainda assim decidiu fabricá-los e comercializá-los.

* Assinado eletronicamente, legalmente valida como a assinatura autografada.

**Tribunal Judicial da Comarca do Porto****Juízo Local Criminal de Santo Tirso - Juiz 2**

Palácio da Justiça, Praça General Humberto Delgado, 4780-376 Santo Tirso
Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stjtois.o.judicial@tribunais.org.pt

13- A arguida agiu de forma livre, deliberada e consciente, bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei penal.

(Documento elaborado pela Oficial de Justiça Maria Salomé Soares)

Juiz de Direito,

Dra. Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*

* Assinado eletronicamente, legalmente válida como a assinatura autografada.

PATENTES DE INVENÇÃO**Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2961699	2014.02.19	2024.05.21	OWENS-BROCKWAY GLASS CONTAINER INC.	US	C03B 5/225 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3166904	2015.07.10	2024.05.17	METTEN TECHNOLOGIES GMBH & CO. KG	DE	C04B 28/02 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4087962	2021.01.06	2024.05.20	INDORAMA VENTURES FIBERS GERMANY GMBH	DE	D01F 8/14 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1769593	2005.11.15	2024.05.15	SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD.	KR	
1952309	2006.11.15	2024.05.15	TROVAN LIMITED	IM	
2640504	2011.11.15	2024.05.15	COVESTRO DEUTSCHLAND AG	DE	
2920133	2013.11.15	2024.05.15	AGRAUXINE	FR	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3103784	2011.05.12	2024.05.22	NOVARTIS AG	CH	C07C 11/21 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/04/19.
3237873	2015.12.23	2024.05.22	ORE CATAPULT DEVELOPMENT SERVICES LIMITED	GB	G01M 5/00 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/04/19.
3313190	2016.06.27	2024.05.22	NUTRIBIO	FR	A23C 7/04 (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/04/19.

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2142186	2024.05.09	LACCURE AB	SE	COMBE INTERNATIONAL LLC.	US	
2710043	2024.05.09	GNOSIS S.P.A.	IT	LESAFFRE ET COMPAGNIE	FR	
2852437	2024.05.09	GNOSIS S.P.A.	IT	LESAFFRE ET COMPAGNIE	FR	
3462860	2024.05.09	HOLOSTEM TERAPIE AVANZATE SOCIETÀ A RESPONSABILITÀ LIMITATA	IT	HOLOSTEM S.R.L.	IT	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **6970**
(22) 2023.11.06
(30)
(71) FR RENAULT S.A.S
(72) DAVID DURAND
(51) **LOC (10) CL. 26-06**
(54) **LUZES PARA VEÍCULOS**
(28) 4
(57) (55)

(12) Y

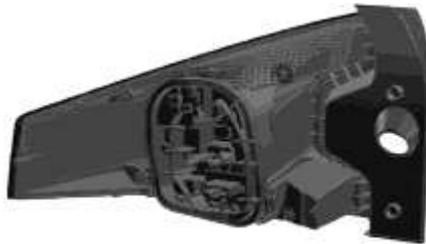


Figura 1.1



Figura 1.2

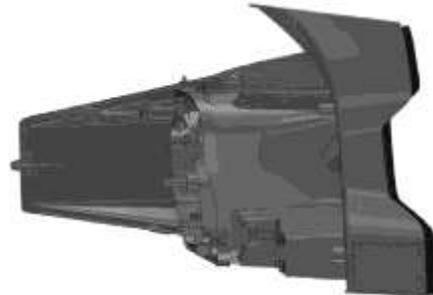


Figura 1.3



Figura 1.4

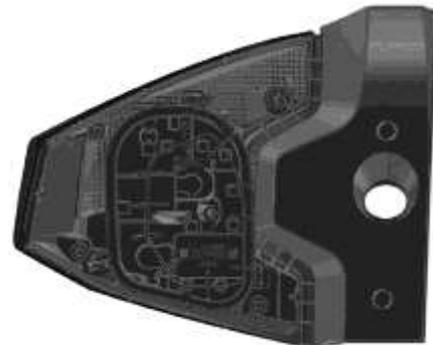


Figura 1.5



Figura 1.6



Figura 1.7



Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 2.3

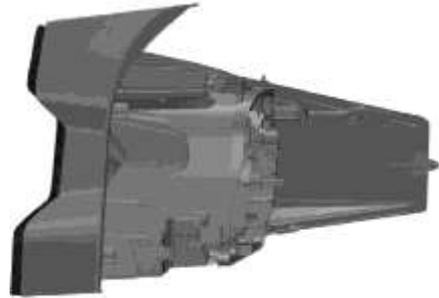


Figura 2.4



Figura 2.5



Figura 2.6



Figura 2.7



Figura 3.1



Figura 3.2

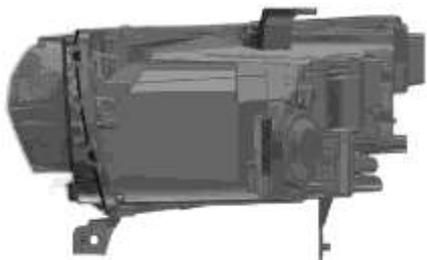


Figura 3.3

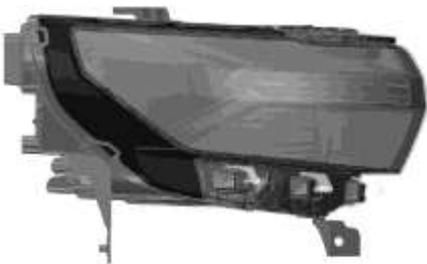


Figura 3.4

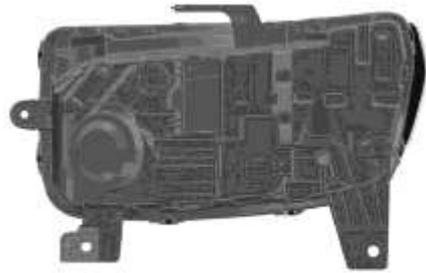


Figura 3.5



Figura 3.6



Figura 3.7



Figura 4.1



Figura 4.2



Figura 4.7



Figura 4.3

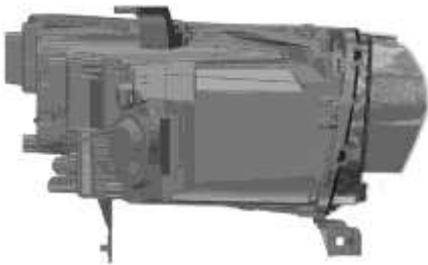


Figura 4.4

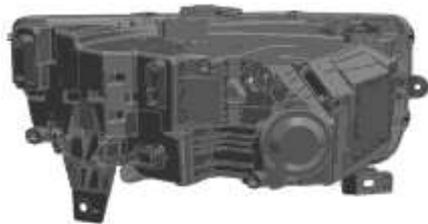


Figura 4.5



Figura 4.6

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
7002	2024.02.20	2024.05.15	SEBASTIÃO & MARTINS, S.A	PT	09-03	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5765	2018.11.15	2024.05.15	ITAFLEX - FÁBRICA DE ARTIGOS PARA CALÇADO, LDA.	PT	
5767	2018.11.15	2024.05.15	ALUMINIOS DE BARCELONA, S.L.	ES	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **724325** MNA
 (220) 2024.04.26
 (300)
 (730) **PT ALÇADO TRIUNFANTE UNIPessoal LDA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO MUSICAL; REDAÇÃO MUSICAL.
 (591)
 (540)



(531) 21.1.2 ; 24.17.11

41 EVENTOS DE DANÇA; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEBOL; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; MARCAÇÃO DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER.

- (210) **724326** MNA
 (220) 2024.04.26
 (300)
 (730) **PT ALÇADO TRIUNFANTE UNIPessoal LDA**

- (511) 16 BILHETES IMPRESSOS PARA ENTRADA EM EVENTOS.
 35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.

(591)
 (540)



(531) 21.1.2

- (210) **724795** **MNA**
 (220) 2024.05.06
 (300)
 (730) **PT AT INFORMÁTICA - ASSISTÊNCIA
 TÉCNICA INFORMÁTICA LDA**
 (511) 09 COMPONENTES ELETRÔNICOS; COMPONENTES
 ELETRÔNICOS PARA COMPUTADORES;
 COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS;
 COMPONENTES ELETRÔNICOS USADOS EM
 MÁQUINAS.
 (591) AZUL; BRANCO
 (540)



(531) 27.5.2 ; 27.5.10 ; 29.1.4

- (210) **724842** **MNA**
 (220) 2024.05.06
 (300)
 (730) **PT YLIN CONSULTORES IMOBILIÁRIOS,
 UNIPESSOAL LDA**
 (511) 16 MAQUETES DE ARQUITETURA; MAQUETAS DE
 ARQUITETURA.
 42 ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM
 ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA;
 DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE
 ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA
 COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA
 INTERIOR; GESTÃO DE PROJETOS DE
 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM
 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA
 EM ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS
 DE ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE
 ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE
 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA
 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA
 PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE
 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA
 RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS
 DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM
 ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS
 RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN DE
 ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO;
 SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM
 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM
 MATÉRIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE
 CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS
 COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA
 PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS
 ARQUITETÔNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA
 PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE
 ARQUITETURA RELACIONADOS COM A
 URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE
 ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS
 COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA
 A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS;

SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR
 COMPUTADOR RELACIONADOS COM
 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA
 PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS;
 CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO
 DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE
 ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE
 INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE
 ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS
 DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE
 ARQUITETURA NAS ÁREAS DE TRÂNSITO E
 TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA
 A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO.
 44 ARQUITETURA PAISAGISTA; CONSULTORIA EM
 ARQUITETURA PAISAGISTA.

(591)
 (540)

LE NOUVEL OISEAU

- (210) **724846** **MNA**
 (220) 2024.05.06
 (300)
 (730) **PT ML - INFORMÁTICA LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE
 ELETRODOMÉSTICOS.
 (591) AZUL; PRETO
 (540)



(531) 27.5.1 ; 29.1.4

- (210) **724916** **MNA**
 (220) 2024.05.09
 (300)
 (730) **PT TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.**
 (511) 41 CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE
 RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E
 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE
 RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A
 FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO;
 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO;
 PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA
 TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE
 TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE
 PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E
 TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE
 PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM
 TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE
 RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO;
 SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE
 CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE
 JORNALISMO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE
 NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA
 INTERNET; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE
 INFORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE PODCASTS;

CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; ENTRETENIMENTO, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE REPRODUÇÕES NÃO DESCARREGÁVEIS DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO, DE VÍDEO E MULTIMÉDIA NO DOMÍNIO DOS DOCUMENTÁRIOS; ENTRETENIMENTO, NOMEADAMENTE, PRODUÇÃO DOS SEGUINTE PRODUTOS: CONTEÚDOS ÁUDIO, CONTEÚDOS DE VÍDEO E CONTEÚDO MULTIMÉDIA; ENTRETENIMENTO, NOMEADAMENTE, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; EDIÇÃO DE LIVROS, LIVROS ELETRÓNICOS E LIVROS EM SUPORTE DE ÁUDIO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO E CINEMA (FILMES); SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO, DE VÍDEO E MULTIMÉDIA SOBRE DIVERSOS TEMAS.

(591)

(540)

AS CRIANÇAS É QUE MANDAM

(210) 724917

MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) PT FCGM - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

(591) Cinzento escuro

(540)



(531) 27.5.1

(210) 724918

MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) PT FCGM - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO; REMODELAÇÕES, REPARAÇÕES, RECUPERAÇÕES E REABILITAÇÕES DE IMOVEIS.

(591) Azul; Cinzento escuro

(540)



(531) 27.5.1 ; 29.1.4

(210) 724920

MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) PT SALEXPOR-COMPANHIA PORT.DE SAL HIGIENIZADO, S.A.

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; ALGODÃO PARA USO COSMÉTICO; BOLAS DE ALGODÃO PARA USO COSMÉTICO; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COTONETES [TOILETTE]; DISCOS DE ALGODÃO PARA MAQUILHAGEM; ESTOJOS DE COSMÉTICA; GIZ PARA USO COSMÉTICO; LACAS PARA FINS COSMÉTICOS; LOÇÕES PARA O CORPO PERFUMADAS [PREPARAÇÕES DE TOILETTE]; LOÇÕES PERFUMADAS [PRODUTOS DE TOILETTE]; ÓLEO DE MASSAGEM; ÓLEOS DE TOILETTE; PRODUTOS DE PEDICURE; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA CRIANÇAS; PRODUTOS DE HIGIENE NASAL PARA FINS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE HIGIENE ORAL; TOALHETES IMPREGNADOS PARA USO COSMÉTICO.

21 UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS; AMBIENTADORES PARA USO DOMÉSTICO; ACESSÓRIOS PARA REMOVER A MAQUILHAGEM; APARELHOS DESODORIZANTES, PARA USO PESSOAL; ARTIGOS DE LIMPEZA DENTAL; APLICADORES PARA MAQUILHAGEM DE OLHOS; BOLSAS DE TOILETTE GUARNECIDAS; BOLSAS DE TOUCADOR; CAIXAS COMPACTAS DE PÓ DE MAQUILHAGEM; CAIXAS DE COMPRIMIDOS [NÃO PARA USO MÉDICO]; CAIXAS DE COMPRIMIDOS PARA USO PESSOAL; CAIXAS DE PÓ-DE-ARROZ; COBERTURAS PARA CAIXAS DE LENÇOS DE PAPEL; ESCOVAS DE HIGIENE PESSOAL; ESCOVAS DE PESTANAS; ESCOVAS DE UNHAS; ESCOVAS PARA A LIMPEZA DA PELE; ESCOVAS PARA O BANHO; ESCOVAS PARA RÍMEL; ESCOVAS PARA SOBRANCELHAS; ESCOVAS PARA UNHAS; ESPONJAS; ESPONJAS DE BANHO; ESPONJAS DE LIMPEZA; ESPONJAS DE LIMPEZA FACIAL; ESPONJAS PARA O CORPO; ESTOJOS DE TOILETTE; ESTOJOS PARA PENTES; FRASCOS PARA BOLAS DE ALGODÃO; LUVAS ESFOLIANTES; PENTES; PENTES DE DENTES LARGOS; PENTES DE LIMPEZA; PORTA-PINCÉIS PARA A BARBA; PINCÉIS PARA OS LÁBIOS; SACOS IMPERMEÁVEIS PARA ARTIGOS DE TOILETTE; SABONETEIRAS DE PAREDE; SABONETEIRAS; RECIPIENTES DE SABÃO; PROTEÇÕES PARA CHAMPÔ; SUPORTES PARA SABÃO; SUPORTES PARA PINCÉIS DA BARBA; SUPORTES PARA ESCOVAS; SUPORTES PARA CHAMPÔ; SUPORTES PARA ESPONJA; SUPORTES DE GELES DE DUCHE; SUPORTE PARA PINCÉIS DA BARBA; VAPORIZADORES DE PERFUME; UTENSÍLIOS PARA USO COSMÉTICO; UTENSÍLIOS PARA ESFREGAR AS COSTAS; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS.

(591)

(540)



(531) 26.99.5 ; 26.99.20

PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.
 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS.
 25 VESTUÁRIO.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 42 SERVIÇOS DE DESIGN.

(591)

(540)



**People
Lover**

(531) 2.9.1

(210) **724957** MNA

(220) 2024.05.08

(300)

(730) **PT PEDRO SARMENTO**

(511) 36 GESTÃO DE ATIVOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; GESTÃO DE PATRIMÓNIOS.

42 FISCALIZAÇÃO (VISTORIA) DE ESTRUTURAS COM DEFEITO; ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA.

(591) AZUL

(540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **724975** MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) **PT SAPEC BENS E SERVIÇOS PARTILHADOS SA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

(591) VERDE; VERDE CLARO; AZUL

(540)

(210) **724963** MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) **PT PAULO JOSÉ SOARES OLIVEIRA**

(511) 38 DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A UM MERCADO ELETRÓNICO [PORTAL] SOBRE REDES INFORMÁTICAS.

(591) 639c; 311c

(540)



(531) 27.99.15



(531) 26.13.1 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **724970** MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) **PT MARINA RODRIGUES BROGNOLI**

(511) 20 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA,

(210) **724980** MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) **PT JORGE F. TEIXEIRA - AUTO PEÇAS, UNIPESSOAL, LDA**

- (511) 35 VENDA DE PEÇAS ESTRUTURAIS PARA AUTOMÓVEIS
 (591) Vermelho; Cinzento; Azul
 (540)



- (531) 18.1.21 ; 29.1.1 ; 29.1.3

- (210) **724981** MNA
 (220) 2024.05.09
 (300)
 (730) **PT MARIANA XAVIER**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA.
 42 DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA.

- (591)
 (540)



- (550) Posição

- (531) 5.7.6 ; 98.9

marca de posição

- (210) **724984** MNA
 (220) 2024.05.09
 (300)
 (730) **PT SILCORP UNIPessoal LDA**
 (511) 35 TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE

COMPRA; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMACÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMACÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE INFORMACÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE IMPORTACÃO E EXPORTACÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE APROVISIONAMENTO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTACÃO-EXPORTACÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTACÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTACÃO; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PROSPEÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE PEDIDOS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE

TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MEDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; FORNECIMENTO DE UM MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE FICHEIROS DE IMAGENS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS, AUTENTICADOS POR TOKENS NÃO FUNGÍVEIS [NFTS]; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES

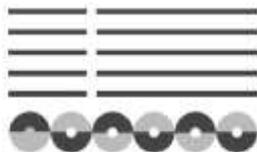
SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

(591)
(540)



(531) 27.5.2 ; 27.5.17

(210) **724988** MNA
 (220) 2024.05.09
 (300)
 (730) **PT MADRE - IMOBILIÁRIO, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 (591)
 (540)



PARQUE DA CIDADE
 RIVERSIDE LIVING

(531) 26.1.6 ; 26.11.8

(210) **724989** MNA
 (220) 2024.05.09
 (300)
 (730) **PT PALPITES D OUTONO UNIPESSOAL LDA**
 (511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS; SUBSTITUTOS LÁCTEOS; QUEIJO; CHARCUTARIA; PRESUNTOS CURADOS; FUMEIROS
 (591)
 (540)



(531) 1.15.11 ; 5.5.23

(210) **724993** MNA
 (220) 2024.05.09
 (300)
 (730) **PT FRANCISCO FERNANDES CURRALO**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS.
 (591)
 (540)



(531) 20.1.17

(210) **725000** MNA
 (220) 2024.05.09
 (300)
 (730) **PT BDT - HEALTH PLANNING, LDA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.
 (591)
 (540)



(531) 1.1.9 ; 26.2.7 ; 27.5.1 ; 27.5.6

(210) **725003** MNA
 (220) 2024.05.09
 (300)
 (730) **PT M. CUNHA & Cª., S. A.**
 (511) 03 TOALHITAS PARA BEBÉ; TOALHITAS PARA BEBÉS IMPREGNADAS COM PREPARAÇÕES DE LIMPEZA; LOÇÕES CORPORAIS; LOÇÕES PARA BEBÉS; CHAMPÔ; CHAMPÔ PARA BEBÉ; SABONETE LIQUIDO; GEL DE BANHO.
 05 FRALDAS PARA BEBÉS; FRALDAS PARA ADULTOS.
 (591) PANTONES: 638C; 4194C
 (540)



(531) 1.15.15 ; 29.1.4	(210) 725007 (220) 2024.05.09 (300)	MNA
<hr/>		
(210) 725004 (220) 2024.05.09 (300) (730) PT FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	MNA	
(511) 35 PUBLICIDADE. 36 SEGUROS. 42 ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA NA INTERNET; ALOJAMENTO DE SERVIDORES; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB (WEB SITES); ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS NA INTERNET; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; ALOJAMENTO DE PORTAIS NA WEB; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS..		
(591) LILAS; BRANCO		
(540)		
(531) 26.2.7 ; 26.3.23 ; 29.1.5		
<hr/>		
(210) 725005 (220) 2024.05.09 (300) (730) PT FLAGWORLD, LDA. (511) 35 PUBLICIDADE E MARKETING. (591) AZUL; BRANCO (540)	MNA	
		
(531) 26.11.12 ; 29.1.4		
<hr/>		
	(730) ES INVESTIGACIÓN DE MAQUINARIA INMASA, S.A. ES AUTOMATISMOS Y ROBÓTICA MANCHEGOS, S.L	
	(511) 07 MÁQUINAS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; FILTROS COMO PEÇAS DE MÁQUINAS OU MOTORES; MÁQUINAS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE LIMPEZA. 12 CARROCERIA; CAMINHÕES; VEÍCULOS DE TRANSPORTE TERRESTRE. 35 SERVIÇOS DE VENDAS ONLINE; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO COMERCIAL DE TODOS OS TIPOS DE MÁQUINAS PARA LIMPEZA INDUSTRIAL, CARROCERIAS DE VEÍCULOS; ANÚNCIO; GESTÃO ADMINISTRATIVA. 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; LIMPEZA DE AUTOMÓVEIS, ESGOTOS, PORÕES DE CARGA, CALDEIRAS INDUSTRIAIS, CONTAINERS DE ARMAZENAMENTO, ARMAZÉNS; INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO; INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO E REPARO DE CISTERNAS, CARROCERIAS ESPECIAIS, EQUIPAMENTOS EM CAMINHÕES DE IRRIGAÇÃO E LAVAGEM, EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL E SANEAMENTO DE ESGOTO..	
	(591) VERDE; BRANCO	
	(540)	
		
	(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.11 ; 29.1.3	
<hr/>		
	(210) 725029 (220) 2024.05.08 (300) (730) PT MONTALGRUA REPRESENTAÇÕES E ALUGUER DE GRUAS LDA	MNA
	(511) 37 ALUGUER DE GRUAS. (591) VERMELHO; PRETO (540)	
		
	(531) 15.1.19 ; 27.99.13 ; 29.1.1	
<hr/>		
	(210) 725035 (220) 2024.05.09 (300)	MNA
	(730) PT HL - HOSPITAL DE LOULÉ, S.A.	

(511) 44 CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS.

(591)

(540)

**O SEU MÉDICO DE FAMÍLIA -
SERVIÇOS MÉDICOS DO
GRUPO HOSPITAL DE LOULÉ**

(210) **725042**

MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) **PT ARM - ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A.**

(511) 01 FERTILIZANTES; FERTILIZANTES NATURAIS; PRODUTOS FERTILIZANTES; FERTILIZANTES PARA SOLO; FERTILIZANTES PARA TERRA; FERTILIZANTES E ADUBOS; ADITIVOS PARA O SOLO [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES PARA USO DOMÉSTICO; ADUBOS, FERTILIZANTES PARA RELVADOS, FERTILIZANTES PARA A RELVA; FERTILIZANTES PARA PLANTAS; FERTILIZANTES PARA PLANTAS DE INTERIOR; MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; COMPOSTO ORGÂNICO [FERTILIZANTE]; CORRETORES DE SOLOS; COBERTURAS VEGETAIS (PALHA) PARA ENRIQUECIMENTO DE SOLOS [FERTILIZANTES]; COBERTURAS VEGETAIS (PALHAS) PARA ENRIQUECIMENTO DE SOLOS EM AMBIENTES AGRÍCOLAS; COBERTURAS VEGETAIS (PALHA) PARA ENRIQUECIMENTO DE SOLOS EM AMBIENTES HORTÍCOLAS.

42 SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EM MATÉRIA DE FERTILIZANTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DE FERTILIZANTES DESTINADOS À HORTICULTURA.

44 DISTRIBUIÇÃO DE FERTILIZANTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE FERTILIZANTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PULVERIZAÇÃO DE FERTILIZANTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE FERTILIZANTES DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE FERTILIZANTES DESTINADOS À HORTICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE FERTILIZANTES NA AGRICULTURA E HORTICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE FERTILIZANTES NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.

(591)

(540)



(531) 5.3.15 ; 18.3.2 ; 18.3.23

(210) **725043**

MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) **PT ALBERTO FERNANDES & FILHOS, LDA.**

(511) 29 MARMELADA; COMPOTAS.

30 AMÊNDOAS AÇUCARADAS; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; CAMELOS (BOMBONS, REBUÇADOS); BISCOITOS; BOLACHAS; DOCES ARTESANAIS; PÃO-DE-LÓ.

(591)

(540)



CONFEITARIA
ALVORADA

(531) 7.1.1

(210) **725044**

MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) **PT RICARDO JORGE BAPTISTA MARTINS**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

28 APARELHOS PARA FEIRAS E RECREIOS; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; DECORAÇÕES FESTIVAS, ARTIGOS DE FANTASIA E ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS

ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591) PANTONE BLACK; PANTONE 326

(540)

DIS·TINTA
PAINTBALL CAMPUS

(531) 26.13.1 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **725046** MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) **PT SEGURLIGHT, LDA**

(511) 09 CARREGADORES PARA CARROS ELÉTRICOS.

35 LEITURA DE CONTADORES ELÉTRICOS PARA FINS DE FATURAÇÃO; LEITURA DE CONTADORES DE GÁS PARA FINS DE FATURAÇÃO; LEITURA DE CONTADORES DE ÁGUA PARA FINS DE FATURAÇÃO.

37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR NÃO RESIDENCIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

(591)

(540)

 **segurlight**

(531) 1.15.3

(210) **725047** MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) **PT CONFECÇÕES CONUAL, LDA**

(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

(591)

(540)

PURA LINHAGEM

(210) **725048** MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) **PT FOLHASAOSOL, LDA**

(511) 21 AQUÁRIOS E VIVEIROS.

31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS; ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; ANIMAIS VIVOS; ANIMAIS AQUÁTICOS VIVOS; ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTOS PARA ANIMAIS.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

44 CUIDADOS PARA ANIMAIS; CRIAÇÃO DE ANIMAIS.

(591)

(540)


MIZUKE

(531) 3.9.1

(210) **725050** MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) **PT PAPAGAIO SORRIDENTE LDA**

(511) 39 SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS; ENTREGA DE ALIMENTOS E BEBIDAS PREPARADOS PARA CONSUMO; SERVIÇOS DE ENTREGA DE CESTOS CONTENDO ALIMENTOS E BEBIDAS.

43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)

(540)

FIRE IN THE BOX

(210) **725053** MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) **PT JOEL AUGUSTO MENDES DAS NEVES**

(511) 30 APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES;

ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE PITA; APERITIVOS DE TORTILHA MEXICANA; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS; APERITIVOS FEITOS DE PÃO RALADO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS PREPARADOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; BASES PARA PIZAS; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BURRITOS; CALZONES; CANAPÉS; CHAMUÇAS; CREPES; EMPADAS; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; ENCHILADAS [PANQUECA MEXICANA RECHEADA]; FOLHADOS DE SALSICHA; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; HAMBURGERS NO PÃO; HAMBURGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; HAMBURGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; HAMBURGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; HAMBURGUERES EM BRIOCHES; HAMBURGUERES EM PÃEZINHOS; HAMBURGUERES NO PÃO; MASSA DE PIZZA; PANQUECAS; PANQUECAS CONGELADAS; NACHOS (COZINHA MEXICANA); MASSAS DE PIZZA CONGELADAS; MILHO FRITO; MILHO TORRADO [MILHO TOSTADO]; PÃEZINHOS RECHEADOS; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS SALGADAS; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PÃO RECHEADO; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PIPOCAS; PIPOCAS CARAMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇUCARADOS; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COM AROMAS; PIZA; PIZA FRESCA; PIZAS; PIZAS CONGELADAS; PIZAS [PREPARADAS]; PIZAS CONSERVADAS; PIZAS NÃO COZIDAS; PIZAS REFRIGERADAS; PIZZAS; PIZZAS SEM GLÚTEN; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE CEREAIS; PRATOS PREPARADOS DE ARROZ; PRATOS À BASE DE ARROZ; PRETZELS; PRETZELS MOLES; QUESADILLAS; QUICHE; QUICHES; QUICHES DE LEGUMES; RAVIOLI; RAVIÓLI [PREPARADO]; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS

PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; REFEIÇÕES COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE TALHARINS [NOODLES]; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; RISOTTO; RODELAS FRITAS DE TORTILHA MEXICANA; ROLINHOS DE OVO; ROLINHOS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; ROSQUINHAS DE ANANÁS; SALADA DE ARROZ; SALADA DE MACARRÃO; SALADA DE MASSA; SALSICHAS QUENTES COM KETCHUP EM PÃEZINHOS ABERTOS; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES COM FILETE DE PEIXE; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE PICADA; SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO; SANDUÍCHES CONTENDO SALADA; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE; SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE HAMBURGER; SANDUÍCHES DE PEIXE; SANDUÍCHES DE PERU; SANDUÍCHES DE SALSICHAS TIPO FRANKFURT; SANDUÍCHES ENROLADAS [TIPO WRAP]; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDWICHES; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; TACOS [ALIMENTAÇÃO]; TARTE DE QUICHE; TAMALES; TARTES [EMPADAS]; TARTES COM RECHEIO DE PEIXE; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; TARTES DE OVO; TARTES FRESCAS; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TIRAS DE MILHO; TIRAS DE MILHO COM AROMA DE LEGUMES; TIRAS DE MILHO COM SABOR A ALGAS MARINHAS; TIRAS DE MILHO FRITAS; TIRAS DE QUEIJO TUFADO; TIRAS DE RABANADAS CONGELADAS; TORTAS DA PRIMAVERA; TORTILHAS; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; TORTILLAS DE MILHO CROCANTES EM FORMA TRIANGULAR; TOSTA DE QUEIJO; TOSTA MISTA; WAFFLES CONGELADOS; WRAPS DE FRANGO.

(591)

(540)



(531) 1.3.1 ; 25.1.5 ; 26.5.22

(210) 725054

MNA

(220) 2024.05.09

(300)

(730) PT VANDA MARIA MARÇANO PERNES

- (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA; CALÇADO.
 (591)
 (540)

MARIA
CACAU[®]

(531) 27.5.10

- (210) **725057** MNA
 (220) 2024.05.09
 (300)
 (730) **PT VOCAÇÃO D'ESTRELAS, LDA**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)
 (540)

CLASE
 RESTAURANTE AFRICANO

(531) 1.17.2

- (210) **725058** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT VIAFOOD, LDA.**

- (511) 30 ALIMENTOS À BASE DE FARINHA [FARINÁCEOS]; BARRAS DE CEREAIS; BISCOITOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS DE MALTE; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLOS; BOLOS DE ARROZ; BOMBONS [DOÇARIA]; BRIOCHES; COBERTURAS PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CONFEITARIA PARA BOLOS; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; GELADOS ALIMENTARES; GELADOS [SORVETES]; MAÇAPÃO; MASSA DE PASTELARIA; MASSA DE PASTELEIRO; MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA]; PIZZAS; PÓ PARA BOLOS [PASTELARIA]; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; WAFFLES [GAUFRES].
 43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE

ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM ESTABELECIMENTOS DE VENDA A RETALHO E DE TAKE-AWAY; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE COMIDA ESPANHOLA PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE COMIDA JAPONESA PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO DENTRO E FORA DAS INSTALAÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO EM ESTABELECIMENTOS DE VENDA A RETALHO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; RESTAURANTES; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM BÍSTROS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM LEITARIAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E

BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE; SERVIÇOS DE BAR E CATERING; SERVIÇOS DE CAFÉ, CAFETARIA E RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CAFETARIA E RESTAURANTES..

(591)
(540)



(531) 7.3.13 ; 7.3.20

(210) **725061** MNA
(220) 2024.05.10
(300)
(730) **PT ARTUR XAVIER**
(511) 25 ROUPAS EXTERIORES.
41 ADESTRAMENTO DE ANIMAIS; ADESTRAMENTO DE ANIMAIS PARA TERCEIROS; FORMAÇÃO EM TREINO DE CÃES; FORMAÇÃO EM ADESTRAMENTO DE ANIMAIS.
43 SERVIÇOS DIURNOS DE GUARDA DE CÃES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL.
(591) Preto, vermelho e branco
(540)



(531) 3.6.3 ; 27.99.24

(210) **725059** MNA
(220) 2024.05.10
(300)
(730) **PT MONICA ALEXANDRA SILVEIRA ROCHA**
(511) 14 JÓIAS.
(591)
(540)



(531) 26.4.3

(210) **725062** MNA
(220) 2024.05.10
(300)
(730) **PT TIAGO BASTOS DE MIRANDA DE SOUSA E FARO**
(511) 39 RESERVA DE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; RESERVAS PARA VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS.
(591) #082E41; #6DC9F3
(540)



(531) 6.1.2

(210) **725060** MNA
(220) 2024.05.10
(300)
(730) **PT CLAUDIO FILIPE MELO OLIVEIRA**
(511) 09 BATERIAS.
(591)
(540)

**GONDOMAR BATERIAS
ACESSÓRIOS AUTO**

(210) **725063** MNA
(220) 2024.05.10
(300)
(730) **PT SOUSA & CARDOSO, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
(591) VERMELHO; BRANCO; PRETO.
(540)



(531) 3.4.11 ; 3.4.25

(210) **725065** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **ES NOTAS FRUTALES DE ALBARIÑO**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

CONTRAFLUXO

(210) **725067** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT CRISTINA ESTEVES**
 (511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE.
 25 BABETES DE PANO; BABETES DE PLÁSTICO PARA BEBÉS; VESTUÁRIO EM TECIDO; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA CRIANÇAS.
 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.
 (591) amarelo; castanho; preto; branco
 (540)



(531) 3.13.4 ; 3.13.24 ; 29.1.2 ; 29.1.7

(210) **725069** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT NOGUEIRA INFORMÁTICA, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO].
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **725070** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT MARIA LEONILDE RODRIGUES NUNES DE ALMEIDA**
 (511) 40 SERVIÇOS DE COSTURA; COSTURA; COSTURA (PRODUÇÃO POR ENCOMENDA).
 (591) PRETO, BRANCO, VERMELHO, ROSA SALMÃO; PRETO, BRANCO, VERMELHO, ROSA SALMAO
 (540)



(531) 15.1.13

(210) **725073** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT SPEEDYFLEET - UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 08 CUTELARIA, FACAS DE COZINHA E INSTRUMENTOS DE CORTE PARA USO NA COZINHA; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA O TRATAMENTO DE MATERIAIS, E PARA A CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO;

- FERRAMENTAS MANUAIS PARA EMERGÊNCIA E SALVAMENTO; FERRAMENTAS PARA ELEVAÇÃO; UTENSÍLIOS PARA OS CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA ACIONADOS MANUALMENTE PARA USO HUMANO E ANIMAL.
- 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS CIENTÍFICOS E LABORATORIAIS PARA TRATAMENTO UTILIZANDO A ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES; IMANES, MAGNETIZADORES E DESMAGNETIZADORES.
- 11 APARELHOS PARA AQUECER E VAPORIZAR ARTIGOS E TECIDOS, NÃO DESTINADOS A USOS INDUSTRIAIS; APARELHOS PARA BRONZEAMENTO; ARTIGOS PESSOAIS DE AQUECIMENTO E SECAGEM; DISPOSITIVOS DE INIGNIÇÃO; ELEMENTOS E FILAMENTOS DE AQUECIMENTO; EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE); EQUIPAMENTO DE COZEDURA, AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO; ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SECAGEM; APARELHOS DE IGNIÇÃO; MÁQUINAS DE FAZER NEVOEIRO E FUMO; QUEIMADORES E AQUECEDORES PARA USO LABORATORIAL; SECADORES [APARELHOS].
- 21 ARTIGOS PARA A CONSERVAÇÃO DE VESTUÁRIO E CALÇADO; ARGOLAS PARA TOALHAS; ARGOLAS PARA TOALHAS [ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO]; ARGOLAS PARA TOALHAS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; BANHEIRAS DE PLÁSTICO PARA CRIANÇAS; BANHEIRAS DOBRÁVEIS PARA BEBÉS; BANHEIRAS PARA BEBÉS; BANHEIRAS PARA BEBÉS, PORTÁTEIS; BANHEIRAS PORTÁTEIS PARA BEBÉS; CAIXAS PARA GUARDAR DENTES ARTIFICIAIS; CESTOS PARA TOALHAS; COBERTURAS PARA CAIXAS DE LENÇOS; COBERTURAS PARA CAIXAS DE LENÇOS DE PAPEL; ESTANTES PARA CHAMPÔ; ESTANTES PARA GEL DE DUCHE; ESTANTES PARA PRODUTOS DE CUIDADOS DO CORPO E DE BELEZA; ESTANTES PARA PRODUTOS DE LIMPEZA CORPORAL; ESTANTES PARA SABONETE PARA AS MÃOS; FRASCOS PARA BOLAS DE ALGODÃO; PINCÉIS PARA A BARBA (PORTA- -); PORTA-ESCOVAS PARA LAVATÓRIOS; PORTA-PINCÉIS PARA A BARBA; PORTA-PINCÉIS PARA BARBEAR; PRATELEIRAS DE BANHO EM PLÁSTICO [TRANSPORTADORES]; PULVERIZADORES E VAPORIZADORES DE PERFUME; RECETÁCULOS; RECIPIENTES DE SABÃO; RECIPIENTES PARA LOÇÕES, VAZIOS, PARA USO DOMÉSTICO; SABONETEIRAS; SABONETEIRAS [CAIXAS]; SABONETEIRAS [SUPORTES]; SABONETEIRAS DE PAREDE; SUPORTE PARA PINCÉIS DA BARBA; SUPORTES DE COPOS PARA CASAS DE BANHO; SUPORTES DE GELES DE DUCHE; SUPORTES DE ROLOS DE PAPEL HIGIÉNICO; SUPORTES DE SABÃO PARA AS MÃOS; SUPORTES PARA BANHEIRAS PORTÁTEIS PARA BEBÉS; SUPORTES PARA CHAMPÔ; SUPORTES PARA COSMÉTICOS; SUPORTES PARA ESCOVAS DE PIAÇABA; SUPORTES PARA ESPONJAS DE MAQUILHAGEM; SUPORTES PARA PAPEL HIGIÉNICO; SUPORTES PARA PINCÉIS DA BARBA; SUPORTES PARA ROLOS
- DE PAPEL HIGIÉNICO; SUPORTES PARA SABÃO; SUPORTES PARA TOALHAS; SUPORTES PARA UTENSÍLIOS DE BARBEAR; TAMPAS DE CAIXAS PARA LENÇOS DE PAPEL, EM CERÂMICA; TAÇAS PARA BARBEAR; TIGELAS; TIGELAS PARA A BARBA; TIGELAS PARA BARBEIROS; TINAS DE ENXAGUAMENTO; TINAS DE LAVAGEM; TINAS DE LAVAR A ROUPA; TOALHEIROS; TOALHEIROS [DE BARRA E DE ARO]; TOALHEIROS DE BARRA E ARGOLA; TOALHEIROS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; VARÕES E ARGOLAS PARA TOALHAS; VASILHAS DE BARRO; AGULHETAS DE MANGUEIRAS; AGULHETAS DE PULVERIZAÇÃO PLÁSTICAS; AGULHETAS PARA MANGUEIRAS DE REGA; AGULHETAS PULVERIZADORAS PARA MANGUEIRAS DE JARDIM; ASPERSORES PARA RELVADOS; BASES PARA VASOS DE PLANTAS; BICOS ASPERSORES PARA MANGUEIRAS DE JARDIM; BOCAIS PARA MANGUEIRAS; BOCAIS PARA REGADORES; CACHE-POTS, SEM SER DE PAPEL; CAIXAS PARA COLOCAR PLANTAS EXTERIORES JUNTO ÀS JANELAS; CESTOS PARA FLORES; CESTOS PARA PLANTAS; COBERTURAS DE VASOS DE FLORES, SEM SER EM PAPEL; COBERTURAS PARA VASOS DE FLORES, SEM SER EM PAPEL; COBERTURAS PLÁSTICAS PARA VASOS DE FLORES; CRIVOS PARA REGADORES; ENCAIXES DE TABULEIROS PARA SEMENTES; ESCOVAS PARA RELVADOS; FLOREIRAS DE VIDRO; FLOREIRAS EM BARRO; FLOREIRAS EM CERÂMICA; FLOREIRAS EM FAIANÇA; FLOREIRAS EM PLÁSTICO; FLOREIRAS EM PORCELANA; FLOREIRAS EM VIDRO; FLORES (VASOS PARA -); FLOREIRAS SOBREVAVADAS PARA JARDINS; INSTRUMENTOS DE REGA; IRRIGADORES; IRRIGADORES PARA REGAR FLORES E PLANTAS; JARDINEIRAS PARA JANELAS; JARRAS PARA FLORES EM METAIS PRECIOSOS; LUVAS DE JARDINAGEM; LUVAS PARA JARDINAGEM; PAUS PARA SUPORTE DE PLANTAS EM VASOS; PRATOS PARA VASOS DE FLORES; PULVERIZADORES DE MANGUEIRAS DE JARDIM; PULVERIZADORES PARA MANGUEIRAS DE JARDIM; RALOS DE REGADOR; RALOS DE REGADORES; RECIPIENTES DE COMPOSTAGEM PARA USO DOMÉSTICO; RECIPIENTES PARA FLORES; RECIPIENTES PARA PLANTAS; RECIPIENTES PARA REENVASAR PLANTAS; REGADORES; SUPORTES PARA FLORES; SUPORTES PARA PLANTAS [ARRANJOS FLORAIS]; SUPORTES PARA PLANTAS E FLORES [ARRANJOS FLORAIS]; SUPORTES PARA RAMOS DE FLORES; SUPORTES PARA VASOS DE FLORES; TAÇAS PARA DECORAÇÃO FLORAL; TAÇAS PARA FLORES; VASOS; VASOS DE CHÃO; VASOS DE CHÃO EM BARRO; VASOS DE CHÃO FEITOS EM PEDRA; VASOS DE FLORES DE PAPEL; VASOS DE FLORES PARA CERIMÓNIAS; VASOS DE PORCELANA PARA FLORES; VASOS [RECIPIENTES] PARA FLORES; VASOS DE VIDRO PARA FLORES; VASOS DE VIDRO PARA O CHÃO; VASOS EM VIDRO; VASOS NÃO EM METAIS PRECIOSOS; VASOS PARA FLORES; VASOS PARA FLORES DE METAIS PRECIOSOS; VASOS PARA PLANTAS; VASOS PARA REBENTOS; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS; VIDRO EM BRUTO E SEMIACABADO, NÃO DESTINADO À CONSTRUÇÃO.
- 28 APARELHOS PARA FEIRAS E RECREIOS; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; DECORAÇÕES FESTIVAS, ARTIGOS DE FANTASIA E ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **725075** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT PEDRO DANIEL RIBEIRO DA COSTA**
 (511) 35 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.
 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **725077** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT G9TELECOM, S.A.**

(511) 09 CENTRAIS TELEFÓNICAS PRIVADAS; ATENDEDORES DE CHAMADAS TELEFÓNICAS.
 38 SERVIÇOS DE CENTRAIS TELEFÓNICAS SECUNDÁRIAS PRIVADAS AUTOMÁTICAS; COMUNICAÇÕES TELEFÓNICAS; TRANSMISSÃO DE CHAMADAS TELEFÓNICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES RADIOFÓNICAS, TELEFÓNICAS E TELEGRÁFICAS; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE CHAMADAS TELEFÓNICAS OU DE TELECOMUNICAÇÕES.

(591)

(540)

IPVOICE

(210) **725078** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL FRANCO FERNANDES**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CANA DE AÇÚCAR; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS.

(591)

(540)



(531) 7.15.8

(210) **725080** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT TÂNIA RAQUEL DE LIMA CERQUEIRA GUEDES**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO.
 (591) Azul, preto laranja cinzento
 (540)



(531) 18.1.8 ; 26.1.21

(210) **725085** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT CHURRASQUEIRAS REI DOS FRANGOS, LDA.**
 (511) 21 UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES.
 25 VESTUÁRIO.
 32 CERVEJA.
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 (591)
 (540)

ESPALHA BRASAS

(210) **725089** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT CHURRASQUEIRAS REI DOS FRANGOS, LDA.**
 (511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE.
 30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.
 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; BEBIDAS SEM ÁLCOOL.
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 (591)
 (540)

PARRAMAU

(210) **725091** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT CHURRASQUEIRAS REI DOS FRANGOS, LDA.**
 (511) 21 UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES.

25 VESTUÁRIO.
 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL.
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

A MELHOR BRASA DA ZONA

(210) **725092** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT CHURRASQUEIRAS REI DOS FRANGOS, LDA.**
 (511) 29 PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECCIONADAS; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE.
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 (591)
 (540)

BISTRU

(210) **725094** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT GRAÇA NATURAL UNIPESSOAL, LDA.**
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CONSUMO HUMANO SEM SER PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS.
 (591)
 (540)

EXSTRESS

(210) **725116** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA**
PT GUILLERMO ALEJANDRO MELEAN FERREIRA
 (511) 09 SOFTWARE.
 (591) 38463b; 6f8474
 (540)



porta do café

(531) 1.15.11 ; 27.5.7 ; 27.5.25 ; 27.99.5

DIGITAL
Wedding

(531) 26.1.18 ; 27.99.4

(210) **725117** MNA
(220) 2024.05.10
(300)
(730) **PT CARINA ISABEL MARQUES CASTRO**
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591) PRETA
(540)



FORM

YOUR UNIFORME

(531) 24.1.1

(210) **725137** MNA
(220) 2024.05.12
(300)
(730) **PT CARLOS JOSÉ ALBUQUERQUE CALISTO**
PT MARA ELISABETE DA SILVA ALMEIDA
(511) 30 CAFÉ; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS.
35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ.
43 SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE CAFÉS.
(591)
(540)

(210) **725143** MNA
(220) 2024.05.10
(300)
(730) **PT TIAGO MOLINA BARROS**
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU GROSSO RELACIONADOS COM VEÍCULOS; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS ONLINE DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGALIZAÇÃO DE VIATURAS AUTOMÓVEIS.; PROMOÇÃO E VENDA A TERCEIROS DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.
37 SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; POLIMENTO DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA DE INTERIORES; LIMPEZA E REPARAÇÃO DE COURO; LIMPEZA DE ESTOFOS; HIGIENIZAÇÃO DE ESTOFAMENTO; HIGIENIZAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS; LIMPEZA DE TAPETES E ALCATIFAS.; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA E POLIMENTO DE VEÍCULOS; HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.

(591)
(540)



ALFA GARAGE
CARS & DETAILING

(531) 26.1.18 ; 27.99.1

(210) **725157** MNA
(220) 2024.05.10
(300)
(730) **PT SC RESTAURAÇÃO, LDA.**
(511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS.
36 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS.
39 SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES.
41 DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE MUSEUS PARA EXPOSIÇÕES.
43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
(591)
(540)



(531) 27.5.10



(531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 3.1.24 ; 3.3.1 ; 3.3.24 ; 26.1.15 ; 27.5.25

(210) **725158** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES MESTRE**
 (511) 41 PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO E AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ESPETÁCULOS MUSICAIS.

(591)
(540)

(531) 26.15.25

(210) **725179** MNA
 (220) 2024.05.12
 (300)
 (730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DA RIBEIRINHA LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; VINHOS; VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS DE MESA; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS TRANQUÍLOS; VINHOS ROSÉ.

(591)
(540)**THE WOLF PACK**

(210) **725225** MNA
 (220) 2024.05.09
 (300)
 (730) **PT HENRIQUE MARQUES NETO**
 (511) 20 MÓVEIS; MOBILIÁRIO DE COZINHA ENCASTRADO; ARMÁRIOS DE COZINHA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE COZINHA; MOBILIÁRIO ENCASTRADO; APARADORES DE COZINHA [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO PARA COZINHA; UNIDADES DE MOBILIÁRIO DE COZINHA.
 37 INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE MONTAGEM POR MEDIDA DE COZINHAS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE COZINHA.

(591)
(540)

(210) **725173** MNA
 (220) 2024.05.11
 (300)
 (730) **PT MARINA ISABEL OLIVEIRA CANASTRA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.
 44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS; ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA VETERINÁRIA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO VETERINÁRIA VIA INTERNET; SERVIÇOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS.

(591)
(540)

Scisma
 cucine italiani su misura

(531) 17.5.7 ; 27.3.15

RISSOL DE JAVALI

(210) **725227** MNA
 (220) 2024.05.09
 (300)
 (730) **PT EXTRA - EXECUTIVE TRAINING ACADEMY IN LEIRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)



(531) 26.3.4

(210) **725238** MNA
 (220) 2024.05.11
 (300)
 (730) **PT ADRIANO CUNHA, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA**
 (511) 36 SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE EM TRÂNSITO; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS A MOTOR; CONSULTADORIA EM SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CONTRATOS DE SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS.
 (591)
 (540)

ADRIANO CUNHA

(210) **725310** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT RESTAURANTE TÍPICO SNACK-BAR O JAVALI, LDA**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; SUCEDÂNEOS DA CARNE; PRODUTOS DE CARNE PROCESSADA; CARNES DE CAÇA.
 30 EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE.
 (591)
 (540)

(210) **725311** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT RESTAURANTE TÍPICO SNACK-BAR O JAVALI, LDA**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; CARNE; CARNES DE CAÇA; HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES DE CARNE; PRODUTOS DE CARNE EM FORMA DE HAMBÚRGUERES; PRODUTOS DE CARNE PROCESSADA; SUCEDÂNEOS DA CARNE.
 30 HAMBURGERS NO PÃO.

(591)
(540)**HAMBURGUER DE JAVALI**

(210) **725312** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT RESTAURANTE TÍPICO SNACK-BAR O JAVALI, LDA**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; CARNE; CARNES; CARNES DE CAÇA.
 30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS.
 (591)
 (540)

FRANCESINHA DE JAVALI

(210) **725313** MNA
 (220) 2024.05.10
 (300)
 (730) **PT RESTAURANTE TÍPICO SNACK-BAR O JAVALI, LDA**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; CARNE; CARNE FATIADA; CARNES; CARNES DE CAÇA; CARNE PREPARADA.
 30 SANDUICHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE.

(591)
(540)**SANDES DE JAVALI**

(210) **725378** MNA
 (220) 2024.05.15
 (300)
 (730) **PT TOJI, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA.

(591)
(540)

TOJI ASIAN MOOD

(210) **725462** MNA
(220) 2024.05.15

(300)

(730) **PT GUAGEE SOLUTIONS, LDA**

(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA A RESERVA DE TÁXIS; APLICAÇÕES MÓVEIS PARA A RESERVA DE TÁXIS.

39 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESERVA DE TÁXIS ATRAVÉS DE APLICAÇÕES MÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TÁXIS (SERVIÇOS DE -); SERVIÇOS DE TÁXIS; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR TÁXI; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM TÁXI; TRANSPORTE DE TÁXI PARA PESSOAS EM CADEIRAS DE RODAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR ESTRADA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; SERVIÇOS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE; TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE POR ESTRADA; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVAS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS.

(591)

(540)

TAXIIN MADEIRA

(210) **725464** MNA
(220) 2024.05.16

(300)

(730) **PT GONÇALO MIGUEL NOVAIS LEANDRO**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL

TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO].

(591)

(540)

VILLA MARIA DESIGN ESCAPE

(210) **725467** MNA

(220) 2024.05.16

(300)

(730) **PT MARIA DO CARMO PASTOR DUQUE**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS DE MUSEU [APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES]; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS.

(591)

(540)

FÁBRICA CATALÃ

(210) **725479** MNA

(220) 2024.05.16

(300)

(730) **PT ELIZABETE CRISTINA LISBOA ROCHA**

(511) 03 PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO PESSOAL.

(591)

(540)

GREENLAR

(210) **725497** MNA

(220) 2024.05.16

(300)

(730) **PT MARTA JOSÉ DA SILVA DE CAIRES DOS SANTOS**

(511) 41 ENSINO [FORMAÇÃO].
44 CONSULTORIA PSICOLÓGICA.

(591)

(540)

MÃE ANTIFRÁGIL

(210) **725498** MNA

(220) 2024.05.16

(300)

(730) **PT LARA PILAR PACIENCIA QUEIROZ DA CUNHA GREGORY**

(511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO;
VINHOS ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS;
VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS DOCES; VINHOS
ROSÉ.

(591)

(540)

ATLANTIC BRIDGE WINES

(210) **725501**

MNA

(220) 2024.05.16

(300)

(730) **PT LARA MARIA DE SOUSA SILVA**

(511) 42 DESIGN DE INTERIORES.

(591)

(540)

LASOUL

(210) **725509**

MNA

(220) 2024.05.16

(300)

(730) **PT PEDRO DIAS**

(511) 25 VESTUÁRIO; CHAPELARIA.

(591)

(540)

STEVA

(210) **725511**

MNA

(220) 2024.05.16

(300)

(730) **PT HIPPY VENTURE - TURISMO E
ACTIVIDADES AGRÍCOLAS,
UNIPessoal, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS
COMERCIAIS.

41 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE
FESTAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
WORKSHOPS.

43 SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE
CATERING; SERVIÇOS DE RESTAURANTES;
SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA
DE HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO
HOTELEIRO.

(591)

(540)

QUINTA DE VILA REAL

(210) **725519**

MNA

(220) 2024.05.17

(300)

(730) **ES KERN PHARMA, S.L.**

(511) 03 PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE
PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; DENTÍFRICOS NÃO
MEDICINAIS; PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS;
PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAR E OUTRAS
SUBSTÂNCIAS PARA A LAVAGEM; PREPARAÇÕES
PARA LIMPAR, POLIR, DESENGORDURAR E
RASPAR.

05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E
VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA
USO MÉDICO; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS
DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU
VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÉS;
SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES
HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS; MATÉRIAS
PARA CHUMBAR OS DENTES E PARA IMPRESSÕES
DENTÁRIAS; DESINFETANTES; PREPARAÇÕES
PARA A DESTRUIÇÃO DE VERMES; FUNGICIDAS,
HERBICIDAS; MEDICAMENTOS ANTIALÉRGICOS;
MEDICAMENTOS PARA O ALÍVIO DE ALERGIAS;
PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA
PREVENÇÃO DE ALERGIAS; VAPORIZADORES
NASAIS PARA O TRATAMENTO DE ALERGIAS.

(591)

(540)

RINO-ALERGIK

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
713477	2024.05.21	2024.05.21	MARVANEJO - GESTÃO DE INVESTIMENTOS, S.A.	PT	33	
714306	2024.05.20	2024.05.20	AMAMENTA MAIS UNIPessoal LDA	PT	44	
714528	2024.05.20	2024.05.20	RÚBEN MIGUEL DA SILVA GOMES	PT	20 24	
714843	2024.05.21	2024.05.21	PALACETE ROSSIO, UNIPessoal LDA	PT	29 30 33 43	
715259	2024.05.21	2024.05.21	ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ, CRL	PT	33	
715337	2024.05.21	2024.05.21	WINNER APPROACH LDA.	PT	43	
716712	2024.05.20	2024.05.20	LEYA, S.A.	PT	09 16 41	
716737	2024.05.20	2024.05.20	SELECTCITY - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA	PT	41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 43. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
716937	2024.05.21	2024.05.21	PITZ, LDA.	PT	41 44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 41 (todos os serviços).
718475	2024.05.21	2024.05.21	DIOGO RAMALHO ORTIGÃO RODRIGUES ANTUNES	PT	41	
718781	2024.05.21	2024.05.21	ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	PT	41 44 45	
718871	2024.05.21	2024.05.21	ALPHASOUL, LDA	PT	41	
718958	2024.05.21	2024.05.21	MARIA JOAO GASPAR LOPES PEREIRA SARABANDO	PT	35 37 41	
719335	2024.05.21	2024.05.21	BEAUTYSTASH - BY MÓNICA FERREIRA, LDA	PT	35 44	
719443	2024.05.21	2024.05.21	MARIA ONDINA TEIXEIRA CORREIA	PT	29	
719542	2024.05.21	2024.05.21	VASCO COSTA MENDONÇA	PT	39 41	
719549	2024.05.21	2024.05.21	PEDRO FILIPE PEREIRA MONTEIRO	PT	42	
719550	2024.05.21	2024.05.21	ANDRÉ FILIPE DE PAULA MIRANDA	PT	33	
719563	2024.05.21	2024.05.21	OSVALDO TORRES BLAZQUEZ	PT	37	
719570	2024.05.21	2024.05.21	KENNETH GRONDIJS	PT	07	
719740	2024.05.21	2024.05.21	THE LOVABLE YOU, LDA	PT	44 45	
719829	2024.05.21	2024.05.21	FATIMA FRANCO - SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA.	PT	43	
719837	2024.05.21	2024.05.21	MY7STORES, UNIPessoal LDA	PT	35	
719906	2024.05.21	2024.05.21	DIANA MARIA BARBOSA TAVARES DE MATOS DAVID	PT	43 45	
719919	2024.05.21	2024.05.21	AMBIPLASTIC, UNIPessoal, LDA.	PT	19 20	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
719921	2024.05.21	2024.05.21	DALILA HIDALGO SOCARRÀS	PT	04	
719941	2024.05.21	2024.05.21	CASIMIRO MANUEL GONÇALVES PACHECO	PT	25	
719942	2024.05.21	2024.05.21	ELISABETE PASCOAL MENDES	PT	39 41 43	
719944	2024.05.21	2024.05.21	INGREDIENTE FORASTEIRO LDA.	PT	39	
719949	2024.05.21	2024.05.21	RICARDO MIGUEL FERREIRA CAETANO	PT	10	
719974	2024.05.22	2024.05.22	GFS PORTUGAL, UNIPessoal LDA.	PT	35 37 45	
719977	2024.05.21	2024.05.21	QUINTA DO NOVAL-VINHOS, S.A.	PT	33	
719978	2024.05.21	2024.05.21	QUINTA DO NOVAL-VINHOS, S.A.	PT	33	
719980	2024.05.22	2024.05.22	ANTONIO DA COSTA ROSA	PT	25	
719981	2024.05.22	2024.05.22	SERGIO MIGUEL BASTOS PINTO	PT	04	
720018	2024.05.21	2024.05.21	KROMATIKSPIRAL - LDA	PT	43	
720020	2024.05.21	2024.05.21	MAXIMINO FRANCISCO COSTA	PT	41	
720031	2024.05.21	2024.05.21	TIAGO MATEUS CABAÇO E CABAÇO	PT	33	
720032	2024.05.21	2024.05.21	TIAGO MATEUS CABAÇO E CABAÇO	PT	33	
720042	2024.05.21	2024.05.21	QUINTA DA PEDRAGOSA, LDA	PT	33	
720054	2024.05.21	2024.05.21	COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO - REAL COMPANHIA VELHA, S.A.	PT	33	
720062	2024.05.21	2024.05.21	BANCO BPI S.A.	PT	35 36 41	
720063	2024.05.21	2024.05.21	KABUSHIKI KAISHA PULSAR INTERNATIONAL	JP	01	
720064	2024.05.21	2024.05.21	BIGG FIT LLC	US	41	
720069	2024.05.21	2024.05.21	RUI MANUEL GONÇALVES SANTINHOS	PT	20	
720071	2024.05.21	2024.05.21	ANDRÉ DUARTE ORTINS CORREIA	PT	21	
720073	2024.05.21	2024.05.21	APREÇO E RECONHECIMENTO - LDA	PT	41	
720075	2024.05.21	2024.05.21	SUSANA CATARINA FERREIRA DE SOUSA CAETANO	PT	25	
720077	2024.05.21	2024.05.21	PEDAÇOS D'CASA - CONSTRUÇÃO CIVIL E REABILITAÇÃO, LDA	PT	19 27	
720081	2024.05.21	2024.05.21	TÊXTIL CÃES DE PEDRA S.A.	PT	09 14 18 25	
720082	2024.05.21	2024.05.21	ROSA FERNANDES GARRETT UNIPessoal, LDA	PT	41 43 44 45	
720084	2024.05.21	2024.05.21	PERÍMETROS APELATIVOS UNIPessoal LDA	PT	36	
720085	2024.05.21	2024.05.21	GOLDENLIST, UNIPessoal LDA	PT	36	
720086	2024.05.21	2024.05.21	ROCIM - AGROINDÚSTRIA, LDA	PT	33	
720112	2024.05.21	2024.05.21	DIOGO JORGE ROCHA LEAL	PT	43	
720114	2024.05.21	2024.05.21	OZ ENERGIA FUELS, UNIPessoal LDA.	PT	01 04 06 09 35 36 37 39 42	
720117	2024.05.21	2024.05.21	CAROLINA MACHADO DE SALDANHA VIEIRA	PT	41 44 45	
720118	2024.05.21	2024.05.21	MARIA ISABEL FREITAS MARTINS	PT	43	
720119	2024.05.21	2024.05.21	OZ ENERGIA FUELS, UNIPessoal LDA.	PT	01 04 06 09 35 36 37 39 42	
720121	2024.05.21	2024.05.21	MOMENTO HUMILDE UNIPessoal LDA	PT	40 41 45	
720128	2024.05.21	2024.05.21	BIMBO, S.A.	ES	30	
720185	2024.05.21	2024.05.21	CELEBRATION CIRCLE LDA	PT	43	
720188	2024.05.21	2024.05.21	MARIA ODETE LOURENÇO MARTINS DOS SANTOS	PT	31	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
720198	2024.05.21	2024.05.21	INDICE- PINTURAS PUBLICITARIAS, LDA	PT	35	
720201	2024.05.21	2024.05.21	CALVET-CLÍNICA VETERINÁRIADE OLDRÕES, UNIPessoal LDª	PT	44	
720207	2024.05.21	2024.05.21	CARLA SOFIA VIEIRA DA FONSECA	PT	35	
720209	2024.05.21	2024.05.21	FRANCISCO ANTÓNIO GOMES GONÇALVES, LDA.	PT	33	
720212	2024.05.21	2024.05.21	CATARINA MARIA MAITA ZUCCARO MARQUES ANTUNES	PT	35 36	
720223	2024.05.21	2024.05.21	HALEON CH SARL	CH	05	
720224	2024.05.21	2024.05.21	WELLPARTNERS, LDA	PT	41	
720226	2024.05.21	2024.05.21	MUNICÍPIO DE PALMELA - CÂMARA MUNICIPAL	PT	35 41	
720229	2024.05.21	2024.05.21	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	PT	09 16 35 39 41 42	
720230	2024.05.21	2024.05.21	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	PT	09 16 35 39 41 42	
720231	2024.05.21	2024.05.21	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	PT	09 16 35 39 41 42	
720233	2024.05.21	2024.05.21	BAZAR DAS PRINCESAS, LDA	PT	35	
720234	2024.05.21	2024.05.21	ANTÓNIO MANUEL BOLETAS LANÇA	PT	33	
720238	2024.05.21	2024.05.21	ANA MARIA PEREIRA CARDOSO SILVA	PT	44	
720242	2024.05.21	2024.05.21	ASTUTO SOFTWARE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	42	
720245	2024.05.21	2024.05.21	MAÇANITA VINHOS, LDA	PT	33	
720246	2024.05.22	2024.05.22	EPOPEIA MATINAL - UNIPessoal, LDA	PT	10 35 42 44	
720248	2024.05.21	2024.05.21	APTIDÃO EXEMPLAR, UNIPessoal LDA	PT	31 43 44	
720251	2024.05.21	2024.05.21	JULIO BACALHAU, UNIPessoal, LDA	PT	43	
720271	2024.05.21	2024.05.21	JOÃO PEDRO CAVACO ANTUNES	FR	25 39 43	
720273	2024.05.22	2024.05.22	PEDRO AFONSO PEREIRA	PT	41	
720274	2024.05.21	2024.05.21	JOÃO MANUEL VASQUES OLIVEIRA DE JESUS	PT	41	
720275	2024.05.21	2024.05.21	ALEXANDRE & SOUSA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE DESPORTO, LDA	PT	28 35 41	
720277	2024.05.21	2024.05.21	WILLIAM GONÇALVES MANTA	PT	43	
720306	2024.05.21	2024.05.21	MARIA CRISTINA CARRILHO CATRAMONA	PT	41	
720315	2024.05.21	2024.05.21	RIBAFREIXO WINES LDA	PT	33	
720321	2024.05.21	2024.05.21	MAFALDA SIMÕES GONÇALVES MARQUES	PT	35 42	
720325	2024.05.21	2024.05.21	MARIE DORELLE	PT	14 25	
720327	2024.05.21	2024.05.21	MERCAN PROPERTIES, S.A.	PT	43	
720344	2024.05.21	2024.05.21	INTER PERFIL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS METÁLICOS, S.A.	PT	06 19 40	
720345	2024.05.22	2024.05.22	JORGE ALEXANDRE BARBOSA MIRANDA	PT	28	
720350	2024.05.22	2024.05.22	CÉLIA MARISA DA SILVA ROCHA	PT	20	
720368	2024.05.21	2024.05.21	COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA, E.M., S.A.	PT	09 36 39	
720369	2024.05.21	2024.05.21	OLIVEIRA & LEAL LDA	PT	43	
720373	2024.05.21	2024.05.21	METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.	PT	39	

Vigências por sentença

Processo	Data do registro	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
685220	2022.04.29	2024.03.06	NATÁLIA LUIZA DE FIGUEIREDO CAMPOS	PT	35	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
651787	2020.10.19	2024.05.20	POWERFUL CARAVEL - UNIPessoal LDA	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
706905	2023.06.09	2024.05.21	LAVRADORES DE FEITORIA - VINHOS DE QUINTA S.A.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
711761	2023.09.15	2024.05.21	ERMELINDA MARIA VAZ SILVA MÚRIAS	PT	28 44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
713648	2023.10.20	2024.05.20	MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
714051	2023.10.27	2024.05.20	DENNIS DRIEL DA COSTA	PT	35 37 39	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
715950	2023.11.30	2024.05.21	ALFA LUPO VISITOR EXPERIENCE LDA	PT	42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
716320	2023.12.05	2024.05.21	GRÜNWELT, LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	35 36 37 43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
716407	2023.12.12	2024.05.21	DELFIN LUCIANO MEIRELES SILVA TEIXEIRA	PT	29	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
716592	2023.12.15	2024.05.20	MANUEL JOSÉ PAIVA DA SILVA DAMIL	PT	14	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
716613	2023.12.15	2024.05.20	ANA PAULA SECO PINTASSILGO DIAS VAZ DE JESUS PEDROSO	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
716643	2023.12.15	2024.05.20	JOÃO MANUEL FERNANDES SILVA	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
716648	2023.12.15	2024.05.21	JORGE MIGUEL MARQUES DIAS	PT	35 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
716651	2023.12.15	2024.05.20	APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, SA	PT	33	art. 232.º, n.º 1, al. e); 229.º n.º 5 do cpi.
716653	2023.12.15	2024.05.21	SLOW LIVING INVESTISSEMENTS, SUCURSAL EM PORTUGAL	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
716664	2023.12.18	2024.05.20	LOFF - LEAVE ONLY FRIENDS AND FOOT PRINTS - ASSOCIAÇÃO	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
716666	2023.12.18	2024.05.20	JOSÉ PAULO SANTOS RODRIGUES	PT	35	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
716673	2023.12.18	2024.05.20	ADAO JOAQUIM OLIVEIRA PEREIRA	PT	29	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
716676	2023.12.18	2024.05.20	FILIPPE MOTA IMO MOTORS UNIPessoal, LDA	PT	39	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
716690	2023.12.14	2024.05.20	TYPICAL MODAS, LDA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
716702	2023.12.17	2024.05.20	MARIANA GASPAR	PT	03 08	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
716703	2023.12.17	2024.05.20	CARINA LOPES SANTOS	PT	16	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
716704	2023.12.18	2024.05.20	SAL NA AREIA BY TOMÉ, LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
716722	2023.12.18	2024.05.20	PEDRO MIGUEL TORRES D'OLIVEIRA LEBRE	PT	30	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
716732	2023.12.19	2024.05.20	TELMO AZEVEDO FERNANDES, LDA	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 do cpi.
716743	2023.12.19	2024.05.20	TIAGO TORRES ARANTES	PT	03	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
716851	2023.12.21	2024.05.20	EDUARDA ALVES DE PAULA	PT	35 42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
716940	2023.12.27	2024.05.20	TANIA RAQUEL FERREIRA GUEDES	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
716949	2023.12.18	2024.05.20	ANA RIBEIRO SANCHES	PT	41	arts. 224.º; 229.º n.º 5 do cpi.
716961	2023.12.26	2024.05.20	FERRARIASCOOP-COOPERATIVA AGRICOLA DOS OLIVICULTORES DAS FERRARIAS CRL	PT	29	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
716989	2023.12.27	2024.05.20	FRANCISCO DANTAS VASCONCELOS	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
716993	2023.12.28	2024.05.20	SOLUÇÕES TÊXTEIS DJR, UNIPESSOAL, LDA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
717002	2023.12.28	2024.05.20	REGIANE DO ESPÍRITO SANTO SANTOS MARTINS MES	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
717003	2023.12.28	2024.05.20	FRACÇÃO NOMINAL, LDA	PT	28 35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717008	2023.12.28	2024.05.20	FRANCISCO ALMEIDA CORREIA SEMEDO	PT	09 35 41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717022	2023.12.14	2024.05.20	LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	PT	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717025	2023.12.14	2024.05.20	LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	PT	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717033	2023.12.18	2024.05.20	LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	PT	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717039	2023.12.18	2024.05.20	LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	PT	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717040	2023.12.18	2024.05.20	LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	PT	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717062	2023.12.29	2024.05.20	SANTIAGO & SANTIAGO, S.A.	PT	29	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
717242	2024.01.01	2024.05.20	JOSÉ PEDRO VENTURA NUNES	PT	14	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
717432	2024.01.08	2024.05.21	RUAN DE SOUSA PINHEIRO	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.

Renovações

N.ºs 167 914, 191 359, 225 674, 227 465, 275 164, 275 166, 289 772, 292 237, 292 298, 292 732, 367 704, 368 049, 369 135, 372 155, 372 213, 372 475, 372 584, 375 049, 376 132, 376 133, 376 438, 376 851, 377 478, 377 525, 377 526, 377 819, 490 867, 502 620, 526 079, 526 162, 526 268, 526 275, 527 883, 528 699, 528 868, 529 182, 530 568, 530 822, 531 026, 531 210, 531 625, 531 894, 531 895, 532 269, 532 435, 532 775, 532 902, 533 592, 533 781, 534 643, 534 670 e 534 821.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
281691	1993.11.16	2024.05.16	SUMITOMO CHEMICAL CO. LTD.	JP	
281692	1993.11.16	2024.05.16	SUMITOMO CHEMICAL CO. LTD.	JP	
281730	1993.11.16	2024.05.16	RENAITEX-CONFECÇÃO IMPORT. EXPORT. LDA.	PT	
281787	1993.11.16	2024.05.16	JOSÉ LOURENÇO GOMES	PT	
281792	1993.11.16	2024.05.16	TERESA CONSTANTINO MENDES ANTUNES	PT	
512068	2013.11.15	2024.05.15	CARLOS MOUTA & PAULO NOVAIS, LDA.	PT	
512519	2013.11.15	2024.05.15	JOSÉ LUÍS DE MATOS GALHOFO	PT	
513260	2013.11.15	2024.05.15	CARLOS MOUTA & PAULO NOVAIS, LDA.	PT	
513261	2013.11.15	2024.05.15	CARLOS MOUTA & PAULO NOVAIS, LDA.	PT	
514008	2013.11.15	2024.05.15	TML - TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A.	PT	
514063	2013.11.15	2024.05.15	PATRÍCIA ISABEL RODRIGUES DOS SANTOS	PT	
515646	2013.11.15	2024.05.15	BIMBO, S.A.	ES	
517516	2013.11.15	2024.05.15	HUGO SAMUEL DIAS JESUS	PT	
517881	2013.11.15	2024.05.15	GALILEI INVESTIMENTOS, SGPS, S.A.	PT	
518048	2013.11.15	2024.05.15	MIGUEL NUNO DA COSTA FIGUEIREDO LOURENÇO LOPES	PT	
518053	2013.11.15	2024.05.15	EMPET - PARQUES EMPRESARIAIS DE TAVIRA, EM	PT	
518074	2013.11.15	2024.05.15	TELEBRANDS CORP.	US	
518075	2013.11.15	2024.05.15	BANCO BPI, SA	PT	
518078	2013.11.15	2024.05.15	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	
518079	2013.11.15	2024.05.15	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	
518089	2013.11.15	2024.05.15	RITA DE MELO FRANCO GASPAS CABAÇO	PT	
518090	2013.11.15	2024.05.15	PEDRO MANUEL DOS SANTOS SOARES VIEIRA	PT	
518095	2013.11.15	2024.05.15	TROCA POR TROCA UNIPESSOAL, LDA	PT	
518100	2013.11.15	2024.05.15	NUNO MIGUEL CARDOSO CRUZ	PT	
518125	2013.11.15	2024.05.15	MAURO HELENO DA SILVEIRA MARQUES PINTO	PT	
518126	2013.11.15	2024.05.15	OPENSOFTE WEVENTUAL, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
518143	2013.11.15	2024.05.15	MENDES DA CONCEIÇÃO & MARQUES, LDA.	PT	
518168	2013.11.15	2024.05.15	PAULO MANUEL MORAIS PINHEIRO DA COSTA	PT	
518170	2013.11.15	2024.05.15	VANDO ADRIANO SOUSA MONTENEGRO	PT	
518179	2013.11.15	2024.05.15	PTA - AGÊNCIA PORTUGUESA TÊXTIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
518194	2013.11.15	2024.05.15	MARATONAS DE LEITURA - CONSULTORES EDITORIAIS, LDA.	PT	
518198	2013.11.15	2024.05.15	SUSETE MATILDES DO COITO ESTRELA	PT	
518199	2013.11.15	2024.05.15	MÁRCIA GONÇALVES DA PONTE GROSSO	PT	
518225	2013.11.15	2024.05.15	ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, LDA	PT	
698178	2023.05.10	2024.05.15	MARTINSAVES-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	PT	
698940	2023.04.26	2024.05.16	UNFOLDING, LDA	PT	
699085	2023.05.12	2024.05.16	CONFRARIA DOS ENÓFILOS DA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO	PT	
699595	2023.05.10	2024.05.15	WITHUS INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LDA	PT	
699598	2023.05.10	2024.05.15	RICARDO JORGE AIRES DE SOUZA	PT	
699604	2023.05.12	2024.05.16	ANA VANESSA MENDES DA COSTA MOREIRA SANA MIRANDA	PT	
699670	2023.05.10	2024.05.15	MARIA ISABEL PIZARRO ROCHA TORRES DA SILVA	PT	
699685	2023.05.10	2024.05.15	ARTHUR VICENTE ZIRPOLI JULIÃO DA SILVA	PT	

Processo	Data do registro	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
699687	2023.05.10	2024.05.15	LOUMAR REAL ESTATE AND INVESTMENTS UNIPESSOAL LDA	PT	
699688	2023.05.10	2024.05.15	NUNO MANUEL MAIO RODRIGUES	PT	
699704	2023.05.12	2024.05.16	GRÃOS D'RAZÃO, LDA	PT	
699705	2023.05.11	2024.05.16	ANTONIO MANUEL ABREU QUARESMA	PT	
699724	2023.05.12	2024.05.16	NUNO RENATO TIAGO RIBEIRO	PT	
699747	2023.05.10	2024.05.15	PREMIUM DENT, UNIPESSOAL LDA	PT	
699748	2023.05.10	2024.05.15	PREMIUM DENT, UNIPESSOAL LDA	PT	
699749	2023.05.10	2024.05.15	PREMIUM DENT, UNIPESSOAL LDA	PT	
699789	2023.05.10	2024.05.15	VALDEMAR DE MIRANDA BARBOSA	PT	
699802	2023.05.11	2024.05.16	MARIA HELENA PEREIRA MARTINS	PT	
699852	2023.05.10	2024.05.15	DO IT OBRAS-SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	PT	
699864	2023.05.10	2024.05.15	JAIME ALBERTO FERNANDES MASCARENHAS DE ALMEIDA RODRIGUES	PT	
699872	2023.05.10	2024.05.15	RAÚL FRANCISCO SILVEIRA DOS SANTOS	PT	
700087	2023.05.12	2024.05.16	FILIPE LOURENÇO SIMÕES	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
682265	2022.03.08	2023.10.09	MAXMIX - PRODUTOS DE BELEZA LTDA	BR	03	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
160755	2024.05.10	AMDIPHARM MERCURY INTERNATIONAL LIMITED	US	MERCURY PHARMA GROUP LIMITED	GB	TRANSMISSÃO TOTAL.
314351	2024.05.09	MUNDIPHARMA AG.	CH	INOVA PHARMACEUTICALS (SINGAPORE) PTE LTD	SG	
390454	2024.05.09	MUNDIPHARMA AG	CH	INOVA PHARMACEUTICALS (SINGAPORE) PTE LTD	SG	
614675	2024.05.09	NUNO MANUEL BENITO MUÑOZ NUNES MENDES	PT	GOOSEBROKERS MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.	PT	
707699	2024.05.07	MARIA DO CARMO PERES PINTO	PT	ASSOCIAÇÃO DOS VITICULTORES ENGARRAFADORES DE VINHO DO PORTO E DOURO	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
473441	2024.05.07	RODRIGUES SANTANITA FAMILY WINERY, UNIPessoal LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 271/23.4T8MMN-E TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DE MONTEMOR-O-NOVO JUIZ 2 INSOLVENTE: RODRIGUES SANTANITA FAMILY WINERY, UNIPessoal, LDA. CREDOR: BANCO BPI E OUTRO(S)...
534599	2024.05.21	PASTELARIA NAU DOCE UNIPessoal LDA.	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - JOÃO VAREIRO, LDA.; REQUERIDA - PASTELARIA NAU DOCE UNIPessoal LDA.
595723	2024.05.07	RODRIGUES SANTANITA FAMILY WINERY, UNIPessoal LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 271/23.4T8MMN-E TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DE MONTEMOR-O-NOVO JUIZ 2 INSOLVENTE: RODRIGUES SANTANITA FAMILY WINERY, UNIPessoal, LDA. CREDOR: BANCO BPI E OUTRO(S)...
595775	2024.05.07	RODRIGUES SANTANITA FAMILY WINERY, UNIPessoal LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 271/23.4T8MMN-E TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DE MONTEMOR-O-NOVO JUIZ 2 INSOLVENTE: RODRIGUES SANTANITA FAMILY WINERY, UNIPessoal, LDA. CREDOR: BANCO BPI E OUTRO(S)...
595776	2024.05.07	RODRIGUES SANTANITA FAMILY WINERY, UNIPessoal LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 271/23.4T8MMN-E TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DE MONTEMOR O NOVO JUIZ 2 INSOLVENTE: RODRIGUES SANTANITA FAMILY WINERY, UNIPessoal, LDA. CREDOR: BANCO BPI E OUTRO(S)...

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
708571	2024.03.18	2024.05.17	MERCAN PROPERTY RIVER, UNIPessoal LDA.	PT	

Outros Atos

688780. – LIMITADA A CLASSE 38 A: TRANSMISSÃO ELECTRÓNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DE AUTOMÓVEIS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO AUTOMÓVEL ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES TELEFÓNICAS PARA VIATURAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIOS PARA FORNECIMENTO REMOTO DE DIAGNÓSTICO, INFORMAÇÕES DE TRÂNSITO, INFORMAÇÕES QUOTIDIANAS, RECUPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES, MULTIMÉDIA EM VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ATRAVÉS DE UMA REDE DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A APLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE LOCAL SEM FIOS PARA VEÍCULOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO ATRAVÉS DE UMA REDE DE DADOS PARA VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS MULTIMÉDIA EM LINHA PARA VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE REDE DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS PARA VEÍCULOS; TRANSMISSÃO ELECTRÓNICA DE DADOS DE APLICAÇÕES DE TELEFONES INTELIGENTES LIGADOS A VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS MÓVEIS ATRAVÉS DE TELEMÓVEIS PARA VEÍCULOS

717775. – SUPRIMIDA A CLASSE 03.

717823. – LIMITADA A CLASSE 29 A: ATUM ENLATADO; ATUM, NÃO VIVO; ATUM [EM CONSERVA]; ATUM EM ÓLEO; BACALHAU SECO E SALGADO; CONSERVAS DE MARISCO; EXTRATOS DE PEIXE; FILETES DE PEIXE; PEIXE DECONSERVA; PEIXE EM AZEITE; PEIXE ENLATADO; PEIXE EM LATA; PEIXE EM CONSERVA; PEIXE PROCESSADO; SARDINHAS, NÃO VIVAS; TOMATE PELADO; TOMATES PROCESSADOS; CONCENTRADO DE TOMATE; PURÉ DE TOMATE; CONSERVAS DE TOMATE; EXTRATOS DE TOMATE; TOMATE EM LATA; CONCENTRADOS DE TOMATE; TOMATES [EM CONSERVA]; CONCENTRADO DE TOMATE [PURÉ]; SUMO DE TOMATE PARA CULINÁRIA; CAVALAS ESPANHOLAS SECAS EM PICKLE; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO.

719354. – LIMITADA A CLASSE 43 A: ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PARA EXIBIÇÕES; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS PARA EXPOSIÇÕES; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [LOCAIS]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS COMERCIAIS [ALOJAMENTO]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONVENÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE CABANAS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; ESTALAGENS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; PENSÕES; POUSADAS; POUSADAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CAMPISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE PARQUES DE REBOQUES E ATRELADOS; HOSPEDARIAS; MOTELS; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE MOTÉIS; SERVIÇOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE POUSADAS DE JUVENTUDE; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇO; SERVIÇOS DE

CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ALIMENTAR [FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM PARQUES DE CAMPISMO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE QUARTOS; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

724594. – NA PÁGINA 10 DO BOLETIM DE 2024/05/20, NO AVISO DE PEDIDO, NO CAMPO (591), CONSIDERE-SE RETIFICADA A DESCRIÇÃO DA REIVINDICAÇÃO DE CORES PARA: «PRETO; VERMELHO; BRANCO; AMARELO».

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
270928	2024.05.02	2024.05.16	HERDEIROS DE AGOSTINHO BARROSO DE CARVALHO	
275510	2024.04.29	2024.05.16	MATTEL, INC.	
275511	2024.04.29	2024.05.16	MATTEL, INC.	
275512	2024.04.29	2024.05.16	MATTEL, INC.	
275513	2024.04.29	2024.05.16	MATTEL, INC.	
275514	2024.04.29	2024.05.16	MATTEL, INC.	
511982	2024.05.07	2024.05.16	NOVA RETAIL PROPERTIES - NRP, UNIPESSOAL, LDA.	
684485	2024.05.02	2024.05.16	EMERALD EUROPE LDA	
687508	2024.04.26	2024.05.16	MARIA JOANA MARQUES GUEDES BORGES COUTINHO	

Declarações de Invalidade

Processo	Data do pedido	Data da concessão	Data da declaração de invalidade	Observações
685678 S	2022.05.09	2022.08.05	2024.05.20	DECLARAÇÃO DE NULIDADE: DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA MARCA NACIONAL N.º 685678, APRESENTADO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259.º, N.º 1 E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 231.º, N.º 6, AMBOS DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE CONSIDERAR TER SIDO FEITO PROVA DE TER ESTA SIDO APRESENTADA A REGISTO DE MÁ-FÉ.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1509274-E1	2023.07.03	2024.05.21	ZENTIVA, K.S.	CZ	05	
1740782	2023.03.28	2024.05.21	FARBOS DE LUZAN ALAIN	FR	11 35 37 41 42 44	
1741159	2022.11.22	2024.05.21	GAIL ROSEMARY GURSES	GB	35 36 37 40 42 44	
1741491	2023.06.13	2024.05.21	ESNECA FIC GROUP S.L.	ES	41	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **56566** LOG

(220) 2024.04.05

(730) **PT BIOSELF NATURA, LDA**

(512) 47292 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, NATURAIS E DIETÉTICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A RECEITA MÉDICA; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO E MEDICAMENTOS (CAE 47730); COMÉRCIO POR GROSSO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PRODUTOS NATURAIS, PLANTAS MEDICINAIS, PRODUTOS BIOLÓGICOS E PRODUTOS SIMILARES; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS (CAE 46180); COMÉRCIO A RETALHO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PRODUTOS NATURAIS, PLANTAS MEDICINAIS, PRODUTOS BIOLÓGICOS E PRODUTOS SIMILARES; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS (CAE 47292); SERVIÇOS DE NATUROPATIA E OUTRAS TERAPIAS ALTERNATIVAS E COMPLEMENTARES; OSTEOPATIA; NUTRIÇÃO; TERAPIAS HOLÍSTICAS (CAE 86906).

(591) VERDE.

(540)



(531) 5.3.13

por ter sido publicado com inexactidão no boletim n.º 2024/04/23, novamente se publica este pedido ressalvando-se o direito de prioridade à data da sua apresentação, 2024/04/05.



(531) 7.15.5 ; 7.15.8 ; 29.1.2

(210) **56731** LOG

(220) 2024.05.09

(730) **PT MARIA ALEXANDRA CARDOSO REBELO DOS SANTOS TEIXEIRA**

(512) 55201 ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS
ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS

(591)

(540)



(531) 25.1.25

(210) **56727** LOG

(220) 2024.05.08

(730) **PT ADÉRITO AZEVEDO COMÉRCIO DE PALETES UNIPESSOAL LDA**

(512) 33190 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO
COMPRA, VENDA E REPARAÇÃO DE PALETES DE MADEIRA. CAE 33190; 16291

(591) AMARELO; PRETO

(540)

-
- (210) **56736** **LOG**
(220) 2024.05.10
(730) **PT SOUSA & CARDOSO, LDA**
(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO.
ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO E VENDA PARA
CONSUMO NO LOCAL DE REFEIÇÕES SERVIDAS, COM
SERVIÇO DE MESA.
(591) VERMELHO; PRETO; BRANCO.
(540)



- (531) 3.4.11 ; 3.4.25

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56176	2024.05.21	2024.05.21	EXUBERQUALITY - UNIPessoal LDA	PT	
56319	2024.05.21	2024.05.21	CITROBOX TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIAS RENOVÁVEIS	PT	
56357	2024.05.21	2024.05.21	CP CONCEPT, LDA.	PT	
56360	2024.05.21	2024.05.21	URBIGANDRA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA S.A.	PT	
56362	2024.05.21	2024.05.21	SANDRA MILENA RIVEROS AGUIRRE	PT	
56363	2024.05.21	2024.05.21	VIOLETGRACIOSITY - UNIPessoal LDA	PT	
56373	2024.05.21	2024.05.21	CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO	PT	

Renovações

N.ºs 5 596, 31 406, 31 750, 31 765, 32 507, 56 779, 56 780, 56 781, 56 782 e 56 783.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
29621	2013.11.15	2024.05.15	ORTHOLABS DE OLIVEIRA, UNIPessoal LDA.	PT	
29622	2013.11.15	2024.05.15	PATRÍCIA MANUELA FERNANDES SUCENA DE ALMEIDA	PT	
29629	2013.11.15	2024.05.15	VITOR MANUEL DA CRUZ PEIXOTO	PT	
29630	2013.11.15	2024.05.15	DIOGO MANUEL AZINHAI S SANTOS DA COSTA VALENÇA	PT	
29633	2013.11.15	2024.05.15	JOSÉ FERNANDO BAPTISTA PERES	PT	
29641	2013.11.15	2024.05.15	CEL SO VALÉRIO FERNANDES	PT	
29647	2013.11.15	2024.05.15	MANUEL DO CARMO MATOS	PT	
29650	2013.11.15	2024.05.15	PTA - AGÊNCIA PORTUGUESA TÊXTIL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
29652	2013.11.15	2024.05.15	PEDRO MIGUEL DA SILVA PAIVA	PT	
54813	2023.05.11	2024.05.16	SOULP - SOUP FOR SOUL	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo		Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO	35312	JALCOSTA-SOC.COM.DE ARTIGOS PARA BEBÉ/CRIANÇA, LDA	PT	LOGÓTIPO 56779
NOME DE ESTABELECIMENTO	36016	MARIANA ANTÓNIA GARCIA	PT	LOGÓTIPO 56780
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	10287	VILAGENTE-SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA,LDA	PT	LOGÓTIPO 56783
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	10482	CIN-CORPORAÇÃO INDUSTRIAL DO NORTE, SA.	PT	LOGÓTIPO 56781
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	10483	CIN-CORPORAÇÃO INDUSTRIAL DO NORTE, SA.	PT	LOGÓTIPO 56782

**REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM
E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS****Desistências**

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
635	2024.03.13	2024.05.20	SWAIFOR - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO UNIPessoal, LDA	PT		
636	2024.03.13	2024.05.20	SWAIFOR - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO UNIPessoal, LDA	PT		

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETUBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel.: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ooa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: rui.gomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isqueira@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686